



### Índice

#### II *Atos não legislativos*

##### REGULAMENTOS

- ★ **Regulamento Delegado (UE) 2020/1732 da Comissão, de 18 de setembro de 2020, que complementa o Regulamento (UE) 2017/2402 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às taxas cobradas pela Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados aos repositórios de titularizações <sup>(1)</sup>** ..... 1
- ★ **Regulamento de Execução (UE) 2020/1733 da Comissão, de 19 de novembro de 2020, que fixa os volumes de desencadeamento para 2021 e 2022 para efeitos da eventual aplicação de direitos de importação adicionais a determinadas frutas e produtos hortícolas** ..... 7

##### DECISÕES

- ★ **Decisão de Execução (UE) 2020/1734 da Comissão, de 18 de novembro de 2020, que exclui do financiamento da União Europeia determinadas despesas efetuadas pelos Estados-Membros a título do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) [notificada com o número C(2020) 7860]** ..... 10
- ★ **Decisão (UE) 2020/1735 do Banco Central Europeu, de 12 de novembro de 2020, que altera a Decisão 2016/2248 relativa à repartição dos proveitos monetários dos bancos centrais nacionais dos Estados-Membros cuja moeda é o euro (BCE/2020/55)** ..... 60
- ★ **Decisão (UE) 2020/1736 do Banco Central Europeu, de 12 de novembro de 2020, que altera a Decisão (UE) 2015/298 relativa à distribuição intercalar dos proveitos do Banco Central Europeu (BCE/2020/56)** ..... 63

<sup>(1)</sup> Texto relevante para efeitos do EEE.



## II

(Atos não legislativos)

## REGULAMENTOS

## REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2020/1732 DA COMISSÃO

de 18 de setembro de 2020

**que complementa o Regulamento (UE) 2017/2402 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às taxas cobradas pela Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados aos repositórios de titularizações**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2017/2402 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2017, que estabelece um regime geral para a titularização e cria um regime específico para a titularização simples, transparente e padronizada, e que altera as Diretivas 2009/65/CE, 2009/138/CE e 2011/61/UE e os Regulamentos (CE) n.º 1060/2009 e (UE) n.º 648/2012 <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 16.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do artigo 16.º do Regulamento (UE) 2017/2402, a Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados («ESMA») cobra aos repositórios de titularizações taxas que cobrem na íntegra as despesas suportadas pela ESMA com o registo e a supervisão desses repositórios. A ESMA incorrerá custos mais elevados quando tratar pedidos de registo de repositórios de titularizações que pretendam prestar serviços auxiliares. Porém, esses custos serão inferiores quando o repositório de titularizações já se encontrar registado como repositório de transações ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(2)</sup> ou do Regulamento (UE) 2015/2365 do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(3)</sup>. A taxa de registo aplicável às entidades que apresentem um pedido de registo deve, por conseguinte, ter especificamente em conta o tipo de serviços a prestar pelo repositório de titularizações e se o mesmo já está ou não registado como repositório de transações. Uma vez que as despesas suportadas pela ESMA na avaliação do pedido de registo são as mesmas, independentemente da dimensão do requerente, e apenas dependem do tipo de serviços que vão ser prestados, é adequado que a taxa de registo seja fixa.
- (2) Caso uma entidade que ainda não tenha sido registada como repositório de transações apresente simultaneamente pedidos de registo como repositório de transações e como repositório de titularizações, os custos suportados pela ESMA ao tratar esses pedidos em simultâneo também serão inferiores, devido às sinergias. Caso esses pedidos sejam apresentados simultaneamente, o repositório de titularizações deverá pagar a taxa integral nos termos do Regulamento (UE) n.º 648/2012 ou do Regulamento (UE) 2015/2365, conforme aplicável, pelo registo como repositório de transações, enquanto a extensão do registo como repositório de titularizações deverá ser objeto de uma taxa reduzida.

<sup>(1)</sup> JO L 347 de 28.12.2017, p. 35.

<sup>(2)</sup> Regulamento (UE) n.º 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativo aos derivados do mercado de balcão, às contrapartes centrais e aos repositórios de transações (JO L 201 de 27.7.2012, p. 1).

<sup>(3)</sup> Regulamento (UE) 2015/2365 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, relativo à transparência das operações de financiamento através de valores mobiliários e de reutilização e que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012 (JO L 337 de 23.12.2015, p. 1).

- (3) A taxa de registo ou a taxa de extensão do registo a pagar por um repositório de titularizações que ofereça serviços auxiliares após o registo deve ter em conta esses serviços auxiliares. Em contrapartida, um repositório de titularizações que deixe de oferecer serviços auxiliares após o registo não deverá obter o reembolso da sua taxa de registo ou taxa de extensão do registo, porquanto a ESMA já terá suportado os custos da avaliação do pedido.
- (4) A fim de desincentivar pedidos abusivos, as taxas de registo ou taxas de extensão do registo não devem ser reembolsadas caso a ESMA tenha recusado o registo, e apenas devem ser parcialmente reembolsadas se uma entidade retirar o seu pedido durante o processo de registo.
- (5) A fim de assegurar a justa afetação das taxas de supervisão e que as taxas impostas refletem os custos efetivos suportados pela ESMA em relação a cada entidade supervisionada, a taxa de supervisão anual deve ser calculada com base no volume de negócios gerado por cada repositório de titularizações. Caso os dados históricos relativos ao volume de negócios de um repositório de titularizações registado não estejam disponíveis, a taxa de supervisão anual deve basear-se no volume de negócios esperado do repositório de titularizações.
- (6) As taxas de supervisão anuais cobradas a cada repositório de titularizações devem ser proporcionadas em relação ao volume de negócios acumulado por esse repositório num determinado exercício financeiro, em comparação com o volume de negócios total acumulado por todos os repositórios de titularizações registados e supervisionados no mesmo exercício financeiro. A taxa de supervisão anual a impor a cada repositório de titularizações deve ter um valor mínimo, dado que certos custos administrativos fixos são aplicáveis à supervisão de todos os repositórios de titularizações, independentemente do montante do seu volume de negócios acumulado.
- (7) Uma vez que apenas estarão disponíveis dados limitados sobre a atividade de um repositório de titularizações durante o exercício financeiro a seguir ao registo, a taxa de supervisão anual relativa a esse ano deve ser calculada com base na taxa de registo e no esforço que a ESMA teve de aplicar na supervisão desse repositório de titularizações ao longo do ano. O esforço de supervisão nos primeiros meses após o registo será similar ao esforço de avaliação do registo do requerente. Por conseguinte, no primeiro ano de funcionamento do repositório de titularizações, haverá que basear a taxa de supervisão na taxa de registo paga pelo requerente, ajustada por um coeficiente.
- (8) Atendendo ao procedimento orçamental anual da ESMA e ao tempo necessário para estimar os custos de supervisão, não será possível ter em conta os repositórios de titularizações registados em ou após 1 de outubro de um determinado exercício financeiro para efeitos do cálculo dos custos de supervisão anuais totais para o ano seguinte. Por conseguinte, a taxa de supervisão anual para um repositório de titularizações registado em ou após 1 de outubro do ano anterior deve ser igual à sua taxa de registo.
- (9) As autoridades nacionais competentes incorrem custos quando realizam os trabalhos de que são incumbidas nos termos do Regulamento (UE) 2017/2402 e, em especial, no exercício das competências que lhes são delegadas nos termos do artigo 14.º, n.º 1, do referido regulamento. As taxas cobradas pela ESMA aos repositórios de titularizações devem também cobrir esses custos. A fim de assegurar que as autoridades competentes não incorrem prejuízos nem obtêm lucros em resultado do exercício dessas competências delegadas ou da prestação de assistência à ESMA, esta apenas deve proceder ao reembolso dos custos efetivamente suportados por uma autoridade competente nacional nesse contexto,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

#### Artigo 1.º

### Recuperação na íntegra dos custos de supervisão

As taxas cobradas aos repositórios de titularizações cobrem:

- a) A totalidade dos custos relacionados com o registo e a supervisão de repositórios de titularizações pela ESMA em conformidade com o Regulamento (UE) 2017/2402, incluindo os custos resultantes da extensão do registo para os repositórios de transações que já estejam registados ao abrigo do título VI, capítulo 1, do Regulamento (UE) n.º 648/2012 ou do capítulo III do Regulamento (UE) 2015/2365;
- b) A totalidade dos custos correspondentes ao reembolso das autoridades competentes que efetuaram trabalhos nos termos do Regulamento (UE) 2017/2402 e em resultado de qualquer delegação de competências nos termos do artigo 14.º, n.º 1, do referido regulamento.

## Artigo 2.º

**Volume de negócios aplicável**

1. Os repositórios de titularizações registados apenas nos termos do Regulamento (UE) 2017/2402 mantém contas auditadas, para efeitos do presente regulamento, que distingam as receitas geradas por:

- a) Serviços principais de titularização na aceção do artigo 1.º, ponto 3, do Regulamento Delegado (UE) 2020/1230 da Comissão (\*);
- b) Serviços de titularização auxiliares na aceção do artigo 1.º, ponto 4, do Regulamento Delegado (UE) 2020/1230;
- c) Quaisquer outros serviços prestados.

2. Um repositório de titularizações registado nos termos do Regulamento (UE) 2017/2402 que também esteja registado como repositório de transações nos termos do Regulamento (UE) n.º 648/2012 ou do Regulamento (UE) 2015/2365 mantém contas auditadas, para efeitos do presente regulamento, que distingam entre as receitas geradas por:

- a) Prestação de serviços principais de titularização;
- b) Prestação de serviços auxiliares de titularização;
- c) Funções principais de recolha e conservação central dos dados respeitantes a derivados nos termos do Regulamento (UE) n.º 648/2012;
- d) Prestação de serviços auxiliares diretamente relacionados com a recolha e conservação central dos dados respeitantes a derivados nos termos do Regulamento (UE) n.º 648/2012;
- e) Funções principais de recolha e conservação central dos dados respeitantes a operações de financiamento através de valores mobiliários nos termos do Regulamento (UE) 2015/2365;
- f) Prestação de serviços auxiliares diretamente relacionados com a recolha e conservação central dos dados respeitantes a operações de financiamento através de valores mobiliários nos termos do Regulamento (UE) 2015/2365;
- g) Prestação de serviços auxiliares combinados, diretamente relacionados com:
  - i) as atividades referidas nas alíneas a) e c),
  - ii) as atividades referidas nas alíneas a) e e),
  - iii) as atividades referidas nas alíneas c) e e);
- h) Quaisquer outros serviços prestados.

3. O volume de negócios aplicável de um repositório de titularizações num determinado ano *n* é a soma:

- a) Das suas receitas, ou receitas previstas, sempre que seja aplicável o n.º 5, geradas pelas atividades referidas no n.º 2, alínea a), conforme declaradas nas contas auditadas do ano *n-2*;
- b) Das suas receitas geradas pelas atividades referidas no n.º 2, alínea b), e da percentagem aplicável das receitas geradas pelas atividades referidas no n.º 2, alínea g), subalíneas i) e ii), conforme declaradas nas contas auditadas do ano *n-2*.

4. A percentagem aplicável das receitas a que se refere o n.º 3, alínea b), é igual às receitas geradas pelas atividades referidas no n.º 2, alínea a), divididas pela soma das receitas geradas pelas atividades referidas:

- a) No n.º 2, alínea a);
- b) No n.º 2, alínea c);
- c) No n.º 2, alínea e).

(\* ) Regulamento Delegado (UE) 2020/1230 da Comissão, de 29 de novembro de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2017/2402 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação que especificam os pormenores do pedido de registo como repositório de titularizações e os pormenores do pedido simplificado de extensão do registo de um repositório de transações (JO L 289 de 3.9.2020, p. 345).

5. Sempre que não estejam disponíveis contas auditadas para o ano n-2, a ESMA utiliza as receitas previstas para o ano n indicadas nos planos de negócios que lhe tenham sido apresentados nos termos do artigo 13.º, n.º 3, do Regulamento Delegado (UE) 2020/1230. Essas receitas previstas devem ser discriminadas em função dos seguintes elementos:

- a) Receitas que se prevê irão ser geradas pelas atividades referidas no n.º 2, alínea a);
- b) Receitas que se prevê irão ser geradas pelas atividades referidas no n.º 2, alínea b);
- c) Receitas que se prevê irão ser geradas pelas atividades referidas no n.º 2, alínea g), subalíneas i) e ii).

Um repositório de titularizações que decida facultar à ESMA uma atualização das receitas previstas para o ano n deve fazê-lo até 30 de setembro do ano n-1.

### Artigo 3.º

#### Taxa de registo e taxa de extensão do registo

1. Caso o requerente não esteja registado como repositório de transações nos termos do título VI, capítulo 1, do Regulamento (UE) n.º 648/2012 ou do capítulo III do Regulamento (UE) 2015/2365, a taxa de registo ascende a:

- a) 100 000 EUR, caso o repositório pretenda prestar serviços auxiliares como referido no artigo 2.º, n.º 2, alínea b) e alínea g), subalíneas i) ou ii);
- b) 65 000 EUR, caso a alínea a) não seja aplicável.

2. Caso o requerente esteja registado como repositório de transações nos termos do título VI, capítulo 1, do Regulamento (UE) n.º 648/2012 ou do capítulo III do Regulamento (UE) 2015/2365, a taxa de extensão do registo é de:

- a) 50 000 EUR, caso o repositório pretenda prestar serviços auxiliares como referido no artigo 2.º, n.º 2, alínea b) e alínea g), subalíneas i) ou ii);
- b) 32 500 EUR, caso a alínea a) não seja aplicável.

3. Caso o requerente não esteja registado como repositório de transações nos termos do Regulamento (UE) n.º 648/2012 nem do Regulamento (UE) 2015/2365 e apresente simultaneamente pedidos de registo nos termos do Regulamento (UE) 2017/2402 e do Regulamento (UE) n.º 648/2012 ou do Regulamento (UE) 2015/2365, paga integralmente a taxa de registo devida nos termos do artigo 6.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 1003/2013 da Comissão <sup>(5)</sup> ou do artigo 5.º, n.º 1, do Regulamento Delegado (UE) 2019/360 da Comissão <sup>(6)</sup>, conforme aplicável, bem como a taxa de extensão do registo devida nos termos do n.º 3.

4. Caso o requerente não esteja registado como repositório de transações nos termos do Regulamento (UE) n.º 648/2012, nem do Regulamento (UE) 2015/2365, e apresente simultaneamente pedidos de registo nos termos do Regulamento (UE) n.º 648/2012, do Regulamento (UE) 2015/2365 e do Regulamento (UE) 2017/2402, paga a totalidade da taxa de registo devida nos termos do artigo 6.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 1003/2013 da Comissão, a taxa de extensão do registo devida nos termos do artigo 5.º, n.º 5, do Regulamento Delegado (UE) 2019/360 da Comissão e a taxa de extensão do registo devida nos termos do n.º 3.

5. Um repositório de titularizações que ofereça serviços auxiliares após o registo e, consequentemente, deva pagar uma taxa de registo ou uma taxa de extensão do registo superior à taxa de registo ou taxa de extensão do registo paga inicialmente, paga a diferença entre a taxa de registo ou taxa de extensão do registo paga inicialmente e a taxa do registo ou taxa de extensão do registo superior aplicável.

### Artigo 4.º

#### Taxas de supervisão anuais aplicáveis aos repositórios de titularizações e repositórios de transações registados que obtiveram a extensão do seu registo

1. A taxa de supervisão anual para todos os repositórios de titularizações registados relativa ao ano n é igual à estimativa dos custos da supervisão das atividades desses repositórios de titularizações, conforme incluída no orçamento da ESMA para esse ano.

<sup>(5)</sup> Regulamento Delegado (UE) n.º 1003/2013 da Comissão, de 12 de julho de 2013, que complementa o Regulamento (UE) n.º 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às taxas cobradas pela Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados aos repositórios de transações (JO L 279 de 19.10.2013, p. 4).

<sup>(6)</sup> Regulamento Delegado (UE) 2019/360 da Comissão, de 13 de dezembro de 2018, que complementa o Regulamento (UE) 2015/2365 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às taxas cobradas pela Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados aos repositórios de transações (JO L 81 de 22.3.2019, p. 58).

2. A taxa de supervisão anual a pagar por um repositório de titularizações para o ano no qual esse repositório de titularizações foi registado é igual à taxa de registo devida nos termos do artigo 5.º, multiplicada pelo número de dias úteis a contar da data de registo do repositório de titularizações até ao final desse ano e dividida por 250.
3. A taxa de supervisão anual para um determinado ano *n* a pagar por um repositório de titularizações registado em ou após 1 de outubro do ano anterior é igual à taxa de registo devida nos termos do artigo 5.º.
4. A taxa anual de supervisão para um determinado ano *n* a pagar por um repositório de titularizações registado antes de 1 de outubro do ano anterior é igual à taxa de supervisão anual a que se refere o n.º 1, dividida entre todos os repositórios de titularizações registados antes de 1 de outubro desse ano anterior proporcionalmente ao volume de negócios aplicável a cada repositório de titularizações, calculado nos termos do artigo 2.º, n.º 3.
5. Com exceção da taxa de supervisão anual a pagar nos termos do n.º 2, a taxa de supervisão anual nunca pode ser inferior a 30 000 EUR.

#### Artigo 5.º

##### **Modalidades gerais de pagamento**

1. Todas as taxas são pagas em EUR. Todas as taxas são pagas como especificado nos artigos 6.º, 7.º e 8.º.
2. Os atrasos no pagamento implicam sanções pecuniárias diárias correspondentes a 0,1 % do montante devido.

#### Artigo 6.º

##### **Pagamento das taxas de registo e reembolsos**

1. A taxa de registo e a taxa de extensão do registo a que se refere o artigo 3.º são pagas na íntegra no momento em que o repositório de titularizações apresenta o seu pedido de registo ou de extensão do registo.
2. Metade da taxa de registo ou da taxa de extensão do registo paga pelo repositório de titularizações será reembolsada nos casos em que o repositório de titularizações retire o seu pedido de registo ou de extensão do registo antes de a ESMA ter notificado de que o seu pedido está completo nos termos do artigo 10.º, n.º 6, do Regulamento (UE) 2017/2402.
3. A taxa de registo e a taxa de extensão do registo não serão reembolsadas a partir do momento em que a ESMA tenha notificado o repositório de titularizações de que o seu pedido está completo nos termos do artigo 10.º, n.º 6, do Regulamento (UE) 2017/2402.

#### Artigo 7.º

##### **Pagamento das taxas de supervisão anuais**

A taxa de supervisão anual a que se refere o artigo 4.º é paga numa única prestação, devida o mais tardar até ao final de março do ano a que diz respeito, excetuando a taxa de supervisão anual a que se referem os n.ºs 2 e 3 desse artigo.

A ESMA envia notas de débito a todos os repositórios de titularizações registados, especificando o montante da taxa anual, pelo menos 30 dias de calendário antes do dia em que as taxas anuais devem ser pagas.

#### Artigo 8.º

##### **Reembolso das autoridades competentes**

1. Só a ESMA pode cobrar as taxas de registo, as taxas de extensão do registo e as taxas de supervisão anual.
2. A ESMA reembolsa às autoridades competentes os custos efetivos por elas suportados em virtude dos trabalhos realizados por força do Regulamento (UE) 2017/2402 e em resultado de qualquer delegação de competências nos termos do artigo 74.º do Regulamento (UE) n.º 648/2012, em conformidade com o artigo 9.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2015/2365 e com o artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2017/2402.

*Artigo 9.º*

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 18 de setembro de 2020.

*Pela Comissão*  
*A Presidente*  
Ursula VON DER LEYEN

---

**REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2020/1733 DA COMISSÃO****de 19 de novembro de 2020****que fixa os volumes de desencadeamento para 2021 e 2022 para efeitos da eventual aplicação de direitos de importação adicionais a determinadas frutas e produtos hortícolas**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001, (CE) n.º 1234/2007 do Conselho <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 183.º, primeiro parágrafo, alínea b),

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 39.º do Regulamento de Execução (UE) 2017/892 da Comissão <sup>(2)</sup> estabelece que os direitos de importação adicionais previstos no artigo 182.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 podem ser aplicados aos produtos e durante os períodos indicados no anexo VII daquele regulamento de execução. Esses direitos de importação adicionais são aplicáveis se a quantidade de qualquer dos produtos colocados em livre prática em qualquer dos períodos de aplicação previstos naquele anexo exceder o volume de desencadeamento, num ano, para esse produto. Não são impostos direitos de importação adicionais se for improvável que as importações perturbem o mercado da União ou se os efeitos forem desproporcionados em relação ao objetivo pretendido.
- (2) Em conformidade com o artigo 182.º, n.º 1, segundo parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, os volumes de desencadeamento das importações para a eventual aplicação de direitos de importação adicionais a determinadas frutas e produtos hortícolas baseiam-se nos dados das importações e do consumo interno relativos aos três anos anteriores. Com base nos dados notificados pelos Estados-Membros para os anos de 2017, 2018 e 2019, há que fixar os volumes de desencadeamento para determinadas frutas e produtos hortícolas para 2021 e 2022.
- (3) Atendendo a que o período de aplicação dos eventuais direitos de importação adicionais estabelecidos no anexo VII do Regulamento de Execução (UE) 2017/892 tem início, para um conjunto de produtos, em 1 de janeiro, o presente regulamento deverá aplicar-se a partir de 1 de janeiro de 2021,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

Para 2021 e 2022, os volumes de desencadeamento previstos no artigo 182.º, n.º 1, primeiro parágrafo, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 correspondentes aos produtos enumerados no anexo VII do Regulamento de Execução (UE) 2017/892 são os estabelecidos no anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2021.

O presente regulamento caduca em 30 de junho de 2022.

<sup>(1)</sup> JO L 347 de 20.12.2013, p. 671.

<sup>(2)</sup> Regulamento de Execução (UE) 2017/892 da Comissão, de 13 de março de 2017, que estabelece regras de execução do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos setores das frutas e produtos hortícolas e das frutas e produtos hortícolas transformados (JO L 138 de 25.5.2017, p. 57).

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de novembro de 2020.

*Pela Comissão*  
*A Presidente*  
Ursula VON DER LEYEN

---

## ANEXO

**Volumes de desencadeamento correspondentes aos produtos e períodos indicados no anexo VII do Regulamento de Execução (UE) 2017/892 para eventual aplicação de direitos de importação adicionais**

Sem prejuízo das regras de interpretação da Nomenclatura Combinada, o enunciado da designação das mercadorias tem apenas valor indicativo. Para efeitos do presente anexo, o âmbito de aplicação dos direitos de importação adicionais é determinado pelo âmbito dos códigos NC vigentes à data da adoção do presente regulamento.

Número de ordem	Código NC	Designação dos produtos	Período de aplicação		Volume de desencadeamento (toneladas)
			2021	2022	
78.0020	0702 00 00	Tomates	De 1 de junho a 30 de setembro		59 963
78.0015			De 1 de outubro	a 31 de maio	580 556
78.0065	0707 00 05	Pepinos	De 1 de maio a 31 de outubro		101 375
78.0075			De 1 de novembro	a 30 de abril	44 042
78.0085	0709 91 00	Alcachofras	De 1 de novembro	a 30 de junho	11 740
78.0100	0709 93 10	Aboborinhas	De 1 de janeiro a 31 de dezembro		110 966
78.0110	0805 10 22 0805 10 24 0805 10 28	Laranjas	De 1 de dezembro	a 31 de maio	421 265
78.0120	0805 22 00	Clementinas	De 1 de novembro	ao final de fevereiro	83 002
78.0130	0805 21 0805 29 00	Mandarinas (incluindo as tangerinas e as satsumas); wilkings e outros citrinos híbridos semelhantes	De 1 de novembro	ao final de fevereiro	178 921
78.0160	0805 50 10	Limões	De 1 de janeiro a 31 de maio		147 143
78.0155			De 1 de junho a 31 de dezembro		332 890
78.0170	0806 10 10	Uvas de mesa	De 16 de julho a 16 de novembro		72 065
78.0175	0808 10 80	Maças	De 1 de janeiro a 31 de agosto		1 021 853
78.0180			De 1 de setembro a 31 de dezembro		44 819
78.0220	0808 30 90	Peras	De 1 de janeiro a 30 de abril		136 876
78.0235			De 1 de julho a 31 de dezembro		19 527
78.0250	0809 10 00	Damascos	De 1 de junho a 31 de julho		54 488
78.0265	0809 29 00	Cerejas, com exclusão das ginjas	De 16 de maio a 15 de agosto		34 052
78.0270	0809 30	Pêssegos, incluindo as nectarinas	De 16 de junho a 30 de setembro		204 899
78.0280	0809 40 05	Ameixas	De 16 de junho a 30 de setembro		32 563

# DECISÕES

## DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2020/1734 DA COMISSÃO

de 18 de novembro de 2020

**que exclui do financiamento da União Europeia determinadas despesas efetuadas pelos Estados-Membros a título do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER)**

*[notificada com o número C(2020) 7860]*

**(Apenas fazem fé os textos nas línguas alemã, búlgara, checa, eslovaca, espanhola, estónia, francesa, grega, húngara, inglesa, italiana, lituana, neerlandesa, polaca, portuguesa, romena e sueca)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1306/2013, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 352/78, (CE) n.º 165/94, (CE) n.º 2799/98, (CE) n.º 814/2000, (CE) n.º 1290/2005 e (CE) n.º 485/2008 do Conselho <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 52.º, em conjugação com o artigo 131.º do Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica,

Após consulta do Comité dos Fundos Agrícolas,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do artigo 52.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, a Comissão deve proceder às verificações necessárias, notificar aos Estados-Membros os resultados dessas verificações, tomar nota das observações por eles emitidas, convocar reuniões bilaterais para chegar a acordo com os Estados-Membros em causa e comunicar formalmente as suas conclusões a esses Estados-Membros.
- (2) Os Estados-Membros tiveram a possibilidade de pedir a abertura de um procedimento de conciliação. Essa possibilidade foi utilizada em alguns casos, tendo a Comissão examinado os relatórios elaborados na sequência desse procedimento.
- (3) Nos termos do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, só podem ser financiadas despesas agrícolas efetuadas sem nenhuma infração ao direito da União.
- (4) As verificações efetuadas, os resultados dos debates bilaterais e os procedimentos de conciliação revelaram que uma parte das despesas declaradas pelos Estados-Membros não cumpre esse requisito, pelo que não pode ser financiada pelo FEAGA nem pelo FEADER.
- (5) Importa indicar os montantes que não são considerados imputáveis ao FEAGA nem ao FEADER. Nesses montantes não se incluem despesas efetuadas mais de vinte e quatro meses antes da notificação escrita da Comissão aos Estados-Membros dos resultados das verificações.
- (6) Além disso, os montantes excluídos do financiamento da União pela presente decisão devem refletir eventuais reduções e suspensões nos termos do artigo 41.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, as quais são provisórias e não prejudicam decisões que venham a ser tomadas nos termos do artigo 51.º ou 52.º do referido regulamento.
- (7) Relativamente aos casos abrangidos pela presente decisão, a Comissão comunicou aos Estados-Membros, por meio de um relatório de síntese, a avaliação dos montantes a excluir por incumprimento do direito da União Europeia <sup>(2)</sup>.
- (8) A presente decisão não prejudica as consequências financeiras que a Comissão possa retirar dos acórdãos do Tribunal de Justiça da União Europeia nos processos pendentes em 30 de setembro de 2020,

<sup>(1)</sup> JO L 347 de 20.12.2013, p. 549.

<sup>(2)</sup> Ares(2020) 5780976.

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

São excluídos do financiamento da União os montantes indicados no anexo, relacionados com as despesas efetuadas pelos organismos pagadores acreditados dos Estados-Membros e declaradas a título do FEAGA ou do FEADER.

*Artigo 2.º*

Os destinatários da presente decisão são a República da Bulgária, a República Checa, a República Federal da Alemanha, a República da Estónia, a República Helénica, o Reino de Espanha, a República Francesa, a República Italiana, a República de Chipre, a República da Lituânia, a Hungria, o Reino dos Países Baixos, a República da Polónia, a República Portuguesa, a Roménia, a República Eslovaca, o Reino da Suécia e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte.

Feito em Bruxelas, em 18 de novembro de 2020.

*Pela Comissão*  
Janusz WOJCIECHOWSKI  
*Membro da Comissão*

---

## Decisão: 64 (as rubricas orçamentais serão adaptadas ao orçamento anual de 2021, se for caso disso)

## Rubrica orçamental: 05046001

Estado-Membro	Medida	EF	Motivo	Tipo	Correção %	Moeda	Montante	Deduções	Impacto financeiro
RO	FEADER – Desenvolvimento Rural – medidas SIGC	2017	EF 2017: Levantamento das suspensões introduzidas pela Decisão C(2017)6061 da Comissão para o quarto trimestre de 2016, pela Decisão C(2018)716 da Comissão para o primeiro e segundo trimestres de 2017 e pela Decisão C(2018)3699 da Comissão para o terceiro trimestre de 2017.	PONTUAL		EUR	0,00	- 7 674 875,25	7 674 875,25
	FEADER – Desenvolvimento Rural – medidas SIGC	2018	EF 2018: Levantamento das suspensões introduzidas pela Decisão C(2018)3699 da Comissão para o quarto trimestre de 2017, pela Decisão C(2018)7152 da Comissão para o primeiro e segundo trimestres de 2018 e pela Decisão C(2019)4846 da Comissão para o terceiro trimestre de 2018.	PONTUAL		EUR	0,00	- 10 958 924,68	10 958 924,68
	FEADER – Desenvolvimento Rural – medidas SIGC	2019	EF 2019: Levantamento das suspensões introduzidas pela Decisão C(2019)4846 da Comissão para o quarto trimestre de 2018	PONTUAL		EUR	0,00	- 83 675,15	83 675,15
					<b>Total RO:</b>	<b>EUR</b>	<b>0,00</b>	<b>- 18 717 475,08</b>	<b>18 717 475,08</b>

Moeda	Montante	Deduções	Impacto financeiro
EUR	0,00	- 18 717 475,08	18 717 475,08

Rubrica orçamental: 05070107

Estado-Membro	Medida	EF	Motivo	Tipo	Correção %	Moeda	Montante	Deduções	Impacto financeiro
GR	Ajudas diretas dissociadas	2013	Reembolso na sequência de acórdão no processo C-797/18P	TAXA FIXA	25,00%	EUR	99 103 011,64	0,00	99 103 011,64
	Ajudas diretas dissociadas	2014	Reembolso na sequência de acórdão no processo C-797/18P	TAXA FIXA	10,00%	EUR	30 531 692,80	0,00	30 531 692,80
	Ajudas diretas dissociadas	2014	Reembolso na sequência de acórdão no processo C-797/18P	PONTUAL		EUR	37 163 161,78	0,00	37 163 161,78
					<b>Total GR:</b>	<b>EUR</b>	<b>166 797 866,22</b>	<b>0,00</b>	<b>166 797 866,22</b>
NL	Frutos e produtos hortícolas – Programas operacionais, incluindo retiradas	2019	Fiabilidade das estimativas que afetam o PO 2013-2016 no EF 2019	TAXA FIXA	5,00%	EUR	801,80	0,00	801,80
				<b>Total NL:</b>	<b>EUR</b>	<b>801,80</b>	<b>0,00</b>	<b>801,80</b>	

Moeda	Montante	Deduções	Impacto financeiro
EUR	166 798 668,02	0,00	166 798 668,02

Rubrica orçamental: 6701

Estado-Membro	Medida	EF	Motivo	Tipo	Correção %	Moeda	Montante	Deduções	Impacto financeiro
CY	Vinho – Reestruturação e reconversão de vinhas	2017	Medidas de mercado – Plano de apoio nacional para o setor vitivinícola – Reestruturação e reconversão de vinhas – CNL respeitantes a todos os pedidos de pagamento de qualidade suficiente – EF 2017	PONTUAL		EUR	- 3 622,50	0,00	- 3 622,50

	Vinho – Reestruturação e reconversão de vinhas	2018	Medidas de mercado – Plano de apoio nacional para o setor vitivinícola – Reestruturação e reconversão de vinhas – CNL respeitantes a todos os pedidos de pagamento de qualidade suficiente – EF 2018	PONTUAL		EUR	- 7 110,00	0,00	- 7 110,00
					<b>Total CY:</b>	<b>EUR</b>	<b>- 10 732,50</b>	<b>0,00</b>	<b>- 10 732,50</b>
<b>CZ</b>	Apoio associado voluntário (AAV)	2016	Exercício de 2015	PONTUAL		EUR	- 89 122,03	0,00	- 89 122,03
	Apoio associado voluntário (AAV)	2017	Exercício de 2016	PONTUAL		EUR	- 160 829,44	0,00	- 160 829,44
	Apoio associado voluntário (AAV)	2018	Exercício de 2017	PONTUAL		EUR	- 254 667,64	0,00	- 254 667,64
					<b>Total CZ:</b>	<b>EUR</b>	<b>- 504 619,11</b>	<b>0,00</b>	<b>- 504 619,11</b>
<b>DE</b>	Vinho – Reestruturação e reconversão de vinhas	2017	Constatação de «CNL <i>ex ante</i> efetuados após o arranque»	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 26 151,60	- 195,22	- 25 956,38
	Vinho – Reestruturação e reconversão de vinhas	2018	Constatação de «CNL <i>ex ante</i> efetuados após o arranque»	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 28 896,35	- 370,49	- 28 525,86
	Vinho – Reestruturação e reconversão de vinhas	2019	Constatação de «CNL <i>ex ante</i> efetuados após o arranque» – EF 2019	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 16 753,44	0,00	- 16 753,44
	Vinho – Reestruturação e reconversão de vinhas	2017	Constatação de «renovação normal» das vinhas	PONTUAL		EUR	- 29 094,00	0,00	- 29 094,00
	Vinho – Reestruturação e reconversão de vinhas	2018	Constatação de «renovação normal» das vinhas	PONTUAL		EUR	- 49 005,50	0,00	- 49 005,50
					<b>Total DE:</b>	<b>EUR</b>	<b>- 149 900,89</b>	<b>- 565,71</b>	<b>- 149 335,18</b>

EE	Ajudas diretas dissociadas	2018	Número insuficiente de CNL – Exerc. 2017 – RPUS	PONTUAL		EUR	- 103 515,20	0,00	- 103 515,20
	Ajudas diretas dissociadas	2019	Número insuficiente de CNL – Exerc. 2018 – Ecologização	PONTUAL		EUR	- 31 158,56	0,00	- 31 158,56
	Ajudas diretas dissociadas	2019	Número insuficiente de CNL – Exerc. 2018 – Regime dos pequenos agricultores	PONTUAL		EUR	- 5 905,31	0,00	- 5 905,31
	Apoio associado voluntário (AAV)	2019	Número insuficiente de CNL – Exerc. 2018 – AAV	PONTUAL		EUR	- 4 983,35	0,00	- 4 983,35
					<b>Total EE:</b>	<b>EUR</b>	<b>- 145 562,42</b>	<b>0,00</b>	<b>- 145 562,42</b>
ES	Outras ajudas diretas – POSEI (2014+)	2017	Critérios de acreditação – Ação I.1, EF 2017	PONTUAL		EUR	- 236 933,85	0,00	- 236 933,85
	Outras ajudas diretas – POSEI (2014+)	2018	Critérios de acreditação – Ação I.1, EF 2018	PONTUAL		EUR	- 211 669,25	0,00	- 211 669,25
	Outras ajudas diretas – POSEI (2014+)	2017	Critérios de acreditação – Ação I.4.2, EF 2017	PONTUAL		EUR	- 9 326,57	0,00	- 9 326,57
	Outras ajudas diretas – POSEI (2014+)	2018	Critérios de acreditação – Ação I.4.2, EF 2018	PONTUAL		EUR	- 7 784,16	0,00	- 7 784,16
	Outras ajudas diretas – POSEI (2014+)	2017	Critérios de acreditação – Medida II – Setor das bananas – EF 2017	PONTUAL		EUR	- 7 325,58	0,00	- 7 325,58
	Outras ajudas diretas – POSEI (2014+)	2018	Critérios de acreditação – Medida II – Setor das bananas – EF 2018	PONTUAL		EUR	- 24 916,61	0,00	- 24 916,61
	POSEI (2014+)	2017	Critérios de acreditação – Subação III.4.1, EF 2017	PONTUAL		EUR	- 121 378,07	0,00	- 121 378,07
	POSEI (2014+)	2018	Critérios de acreditação – Subação III.4.1, EF 2018	PONTUAL		EUR	- 127 384,64	0,00	- 127 384,64

POSEI (2014+)	2017	Critérios de acreditação – Subação III.6.1, EF 2017	PONTUAL		EUR	- 132 740,57	0,00	- 132 740,57
POSEI (2014+)	2018	Critérios de acreditação – Subação III.6.1, EF 2018	PONTUAL		EUR	- 144 681,54	0,00	- 144 681,54
Outras ajudas diretas – POSEI (2014+)	2017	Cálculo correto da tolerância da ajuda de 2 % utilizada. Medida II – Bananas – EF 2017	PONTUAL		EUR	- 9 884,68	0,00	- 9 884,68
Frutos e produtos hortícolas – Programas operacionais, incluindo retiradas	2019	Deficiência no controlo-chave da fiabilidade das estimativas no PO 2018	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 12 255,46	0,00	- 12 255,46
Frutos e produtos hortícolas – Programas operacionais, incluindo retiradas	2017	Deficiência no controlo-chave da fiabilidade das estimativas	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 138 476,19	0,00	- 138 476,19
Frutos e produtos hortícolas – Programas operacionais, incluindo retiradas	2018	Deficiência no controlo-chave da fiabilidade das estimativas	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 129 161,26	0,00	- 129 161,26
Frutos e produtos hortícolas – Programas operacionais	2009	Reconhecimento das organizações de produtores e programas operacionais	TAXA FIXA	10,00%	EUR	- 3 922 888,80	- 2 042 758,51	- 1 880 130,29
Frutos e produtos hortícolas – Programas operacionais	2010	Reconhecimento das organizações de produtores e programas operacionais	TAXA FIXA	10,00%	EUR	- 4 917 485,69	- 2 566 722,82	- 2 350 762,87
Frutos e produtos hortícolas – Programas operacionais	2011	Reconhecimento das organizações de produtores e programas operacionais	TAXA FIXA	10,00%	EUR	- 440 969,18	- 220 484,59	- 220 484,59
Apoio associado voluntário (AAV)	2018	Deficiências nas taxas de CNL – 2017	PONTUAL		EUR	- 2 666,78	0,00	- 2 666,78
Ajudas diretas dissociadas	2018	Deficiências no nível de CNL / Recuperação 2017	PONTUAL		EUR	- 120 070,59	0,00	- 120 070,59
Apoio associado voluntário (AAV)	2018	Deficiências no nível de CNL / Recuperação 2017	PONTUAL		EUR	- 12 016,35	0,00	- 12 016,35

	Ajudas diretas dissociadas	2019	Deficiências no nível de CNL / Recuperação 2018	PONTUAL		EUR	- 3 950,30	0,00	- 3 950,30
	Ajudas diretas dissociadas	2019	Deficiências na qualidade dos CNL – 2018	PONTUAL		EUR	- 572,07	0,00	- 572,07
	Apoio associado voluntário (AAV)	2019	Deficiências na qualidade dos CNL – 2018	PONTUAL		EUR	- 16 349,52	0,00	- 16 349,52
	Outras ajudas diretas – POSEI (2014+)	2017	Deficiências na realização de CNL com qualidade suficiente para o EF 2017	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 688 639,58	- 11 846,70	- 676 792,88
	Outras ajudas diretas – POSEI (2014+)	2018	Deficiências na realização de CNL com qualidade suficiente para o EF 2018	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 744 559,27	- 10 583,47	- 733 975,80
					<b>Total ES:</b>	<b>EUR</b>	<b>- 12 184 086,56</b>	<b>- 4 852 396,09</b>	<b>- 7 331 690,47</b>
<b>FR</b>	Ajudas diretas dissociadas	2016	Dotações incorretas da reserva nacional no âmbito do regime de pagamento único (RPU) – exercício de 2015 – regime de pagamento de base (RPB), pagamento por ecologização (PE)	PONTUAL		EUR	- 2 137 287,03	- 2 030,49	- 2 135 256,54
	Ajudas diretas dissociadas	2017	Dotações incorretas da reserva nacional no âmbito do regime de pagamento único (RPU) – exercício de 2016 – regime de pagamento de base (RPB), pagamento por ecologização (PE)	PONTUAL		EUR	- 1 695 389,08	- 903,70	- 1 694 485,38
	Ajudas diretas dissociadas	2018	Dotações incorretas da reserva nacional no âmbito do regime de pagamento único (RPU) – exercício de 2017 – regime de pagamento de base (RPB), pagamento por ecologização (PE)	PONTUAL		EUR	- 1 410 680,45	0,00	- 1 410 680,45
	Ajudas diretas dissociadas	2016	Dotações incorretas – Pagamento de direitos com o valor mais elevado – exercício de 2015 – RPB, PE	PONTUAL		EUR	- 2 385 229,18	- 2 266,04	- 2 382 963,14

	Ajudas diretas dissociadas	2017	Dotações incorretas – Pagamento de direitos com o valor mais elevado – exercício de 2016 – RPB, PE	PONTUAL		EUR	- 1 855 381,36	- 988,98	- 1 854 392,38
	Ajudas diretas dissociadas	2018	Dotações incorretas – Pagamento de direitos com o valor mais elevado – exercício de 2017 – RPB, PE	PONTUAL		EUR	- 1 500 577,81	0,00	- 1 500 577,81
	Ajudas diretas dissociadas	2017	Controlos relativos ao estatuto de agricultor ativo – exercício de 2016 – RPB, PE, jovens agricultores (JA)	PONTUAL		EUR	- 562 185,99	- 738,93	- 561 447,06
	Ajudas diretas dissociadas	2017	Controlos relativos ao estatuto de agricultor ativo – exercício de 2016 – PE	PONTUAL		EUR	- 40 506,96	0,00	- 40 506,96
	Apoio associado voluntário (AAV)	2017	Controlos relativos ao estatuto de agricultor ativo – exercício de 2016 – AAV	PONTUAL		EUR	- 44 450,30	0,00	- 44 450,30
	Ajudas diretas dissociadas	2018	Controlos relativos ao estatuto de agricultor ativo – exercício de 2017 – RPB, PR (pagamento redistributivo), PE, JA	PONTUAL		EUR	- 651 576,90	0,00	- 651 576,90
	Apoio associado voluntário (AAV)	2018	Controlos relativos ao estatuto de agricultor ativo – exercício de 2017 – AAV	PONTUAL		EUR	- 54 536,29	0,00	- 54 536,29
					<b>Total FR:</b>	<b>EUR</b>	<b>- 12 337 801,35</b>	<b>- 6 928,14</b>	<b>- 12 330 873,21</b>
<b>GB</b>	Ações de promoção	2014	Ações de promoção IM 527	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 5 164,44	0,00	- 5 164,44
	Ações de promoção	2015	Ações de promoção IM 527	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 18 222,61	0,00	- 18 222,61

	Ações de promoção	2016	Ações de promoção IM 527	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 10 127,73	0,00	- 10 127,73
	Ações de promoção	2017	Ações de promoção IM 527	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 3 350,41	0,00	- 3 350,41
	Ações de promoção	2015	Ações de promoção IM 534	PONTUAL		EUR	- 290,87	0,00	- 290,87
	Ações de promoção	2016	Ações de promoção IM 534	PONTUAL		EUR	- 590 762,80	0,00	- 590 762,80
	Ações de promoção	2017	Ações de promoção IM 534	PONTUAL		EUR	- 623 673,13	0,00	- 623 673,13
	Ações de promoção	2018	Ações de promoção IM 534	PONTUAL		EUR	- 266 551,35	0,00	- 266 551,35
					<b>Total GB:</b>	<b>EUR</b>	<b>- 1 518 143,34</b>	<b>0,00</b>	<b>- 1 518 143,34</b>
<b>GR</b>	Vinho – Reestruturação e reconversão de vinhas	2017	Deficiências em dois controlos-chave: «Realização de controlos administrativos, incluindo controlos cruzados, relativamente a todos os pedidos de ajuda e de pagamento» e «Realização de controlos no local respeitantes a todos os pedidos de pagamento de qualidade suficiente»	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 434 307,91	0,00	- 434 307,91
	Vinho – Reestruturação e reconversão de vinhas	2018	Deficiências em dois controlos-chave: «Realização de controlos administrativos, incluindo controlos cruzados, relativamente a todos os pedidos de ajuda e de pagamento» e «Realização de controlos no local respeitantes a todos os pedidos de pagamento de qualidade suficiente»	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 471 998,56	0,00	- 471 998,56
	Ações de promoção	2016	Seguimento do INT/2015/002/GR	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 593 888,73	- 185 182,75	- 408 705,98
	Ações de promoção	2017	Seguimento do INT/2015/002/GR	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 464 287,80	0,00	- 464 287,80

	Ações de promoção	2018	Seguimento do INT/2015/002/GR	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 248 834,32	0,00	- 248 834,32
	Certificação	2017	Erros conhecidos no FEAGA e no FEADER	PONTUAL		EUR	- 1 049 866,95	- 35 697,15	- 1 014 169,80
					<b>Total GR:</b>	<b>EUR</b>	<b>- 3 263 184,27</b>	<b>- 220 879,90</b>	<b>- 3 042 304,37</b>
<b>HU</b>	Apicultura	2017	Taxa fixa de 2 % sobre submedidas não incluídas na amostra de CNL	TAXA FIXA	2,00%	EUR	- 7 749,01	0,00	- 7 749,01
	Apicultura	2018	Taxa fixa de 2 % sobre submedidas não incluídas na amostra de CNL	TAXA FIXA	2,00%	EUR	- 7 637,67	0,00	- 7 637,67
	Condicionalidade	2016	Controlos de identificação deficientes no âmbito do RLG 8 – Exerc. 2015	TAXA FIXA	2,00%	EUR	- 320 152,21	- 3,36	- 320 148,85
	Condicionalidade	2017	Controlos de identificação deficientes no âmbito do RLG 8 – Exerc. 2015	TAXA FIXA	2,00%	EUR	- 1 063,02	0,00	- 1 063,02
	Condicionalidade	2018	Controlos de identificação deficientes no âmbito do RLG 8 – Exerc. 2015	TAXA FIXA	2,00%	EUR	- 835,64	0,00	- 835,64
	Condicionalidade	2017	Controlos de identificação deficientes no âmbito do RLG 8 – Exerc. 2016	TAXA FIXA	2,00%	EUR	- 391 144,49	- 77,66	- 391 066,83
	Condicionalidade	2018	Controlos de identificação deficientes no âmbito do RLG 8 – Exerc. 2016	TAXA FIXA	2,00%	EUR	- 1 670,31	0,00	- 1 670,31
	Condicionalidade	2018	Controlos de identificação deficientes no âmbito do RLG 8 – Exerc. 2017	TAXA FIXA	2,00%	EUR	- 407 229,83	- 1 272,26	- 405 957,57
	Leite – Outros	2017	Despesas não elegíveis – criação artificial das condições	PONTUAL		EUR	- 98 179,20	0,00	- 98 179,20
	Ajudas diretas dissociadas	2018	Realização de um número suficiente de CNL – Pagamento por ecologização	PONTUAL		EUR	- 3 314 162,05	0,00	- 3 314 162,05

	Ajudas diretas dissociadas	2018	Realização de um número suficiente de CNL – RPUS	PONTUAL		EUR	- 624 643,45	0,00	- 624 643,45
	Ajudas diretas dissociadas	2018	Realização de um número suficiente de CNL – Regime dos pequenos agricultores	PONTUAL		EUR	- 253 687,59	0,00	- 253 687,59
	Apoio associado voluntário (AAV)	2018	Realização de um número suficiente de CNL – AAV «superfície»	PONTUAL		EUR	- 116 826,70	0,00	- 116 826,70
	Ajudas diretas dissociadas	2018	Realização de um número suficiente de CNL – RJA	PONTUAL		EUR	- 24 748,23	0,00	- 24 748,23
					<b>Total HU:</b>	<b>EUR</b>	<b>- 5 569 729,40</b>	<b>- 1 353,28</b>	<b>- 5 568 376,12</b>
<b>IT</b>	Ajudas diretas dissociadas	2016	Controlos relativos às disposições sobre o agricultor ativo – artigo 9.º, n.º 2, alínea c), e artigo 9.º, n.º 3, alínea b), – exercício de 2015 – RPB, JA + PE + pequenos agricultores, AAV, DR M3 + M6 + M11 + M13 + M14	TAXA FIXA	2,00%	EUR	- 57 207 673,98	- 158 303,28	- 57 049 370,70
	Apoio associado voluntário (AAV)	2016	Controlos relativos às disposições sobre o agricultor ativo – artigo 9.º, n.º 2, alínea c), e artigo 9.º, n.º 3, alínea b), – exercício de 2015 – RPB, JA + PE + pequenos agricultores, AAV, DR M3 + M6 + M11 + M13 + M14	TAXA FIXA	2,00%	EUR	- 6 356 672,68	- 1 345,65	- 6 355 327,03

Ajudas diretas dissociadas	2017	Controlos relativos às disposições sobre o agricultor ativo – artigo 9.º, n.º 2, alínea c), e artigo 9.º, n.º 3, alínea b), – exercício de 2015 – RPB, JA + PE + pequenos agricultores, AAV, DR M3 + M6 + M11 + M13 + M14	TAXA FIXA	2,00%	EUR	- 1 433 955,02	- 87,51	- 1 433 867,51
Apoio associado voluntário (AAV)	2017	Controlos relativos às disposições sobre o agricultor ativo – artigo 9.º, n.º 2, alínea c), e artigo 9.º, n.º 3, alínea b), – exercício de 2015 – RPB, JA + PE + pequenos agricultores, AAV, DR M3 + M6 + M11 + M13 + M14	TAXA FIXA	2,00%	EUR	- 211 941,89	- 8,17	- 211 933,72
Ajudas diretas dissociadas	2018	Controlos relativos às disposições sobre o agricultor ativo – artigo 9.º, n.º 2, alínea c), e artigo 9.º, n.º 3, alínea b), – exercício de 2015 – RPB, JA + PE + pequenos agricultores, AAV, DR M3 + M6 + M11 + M13 + M14	TAXA FIXA	2,00%	EUR	- 299 057,90	- 68,38	- 298 989,52
Apoio associado voluntário (AAV)	2018	Controlos relativos às disposições sobre o agricultor ativo – artigo 9.º, n.º 2, alínea c), e artigo 9.º, n.º 3, alínea b), – exercício de 2015 – RPB, JA + PE + pequenos agricultores, AAV, DR M3 + M6 + M11 + M13 + M14	TAXA FIXA	2,00%	EUR	- 52 414,70	- 4,16	- 52 410,54

Ajudas diretas dissociadas	2019	Controlos relativos às disposições sobre o agricultor ativo – artigo 9.º, n.º 2, alínea c), e artigo 9.º, n.º 3, alínea b), – exercício de 2015 – RPB, JA + PE + pequenos agricultores, AAV, DR M3 + M6 + M11 + M13 + M14	TAXA FIXA	2,00%	EUR	- 183 501,53	0,00	- 183 501,53
Apoio associado voluntário (AAV)	2019	Controlos relativos às disposições sobre o agricultor ativo – artigo 9.º, n.º 2, alínea c), e artigo 9.º, n.º 3, alínea b), – exercício de 2015 – RPB, JA + PE + pequenos agricultores, AAV, DR M3 + M6 + M11 + M13 + M14	TAXA FIXA	2,00%	EUR	- 20 088,26	0,00	- 20 088,26
Apoio associado voluntário (AAV)	2016	Correção dos montantes unitários diferenciados para as medidas 4 e 5 para o exercício de 2015 – AAV	PONTUAL		EUR	- 13 716 634,39	- 8 541,04	- 13 708 093,35
Condicionalidade	2016	Controlos deficientes do cumprimento dos RLG 7, 8 e 9; deficiências nas instruções fornecidas aos veterinários; CNL não efetuados no mesmo ano civil – Notificação deficiente pelos veterinários ao organismo pagador – Inexistência de procedimentos de supervisão adequados – Exerc. 2015 + pagamentos tardios	TAXA FIXA	7,00%	EUR	- 4 204 048,56	- 180 938,64	- 4 023 109,92
Condicionalidade	2017	Controlos deficientes do cumprimento dos RLG 7, 8 e 9; deficiências nas instruções fornecidas aos veterinários; CNL não efetuados no mesmo ano civil – Notificação deficiente pelos veterinários ao organismo pagador – Inexistência de procedimentos de supervisão adequados – Exerc. 2015 + pagamentos tardios	TAXA FIXA	7,00%	EUR	- 25 453,31	- 859,24	- 24 594,07

Condicionabilidade	2015	Controlos deficientes do cumprimento dos RLG 7, 8 e 9; deficiências nas instruções fornecidas aos veterinários; CNL não efetuados no mesmo ano civil – Notificação deficiente pelos veterinários ao organismo pagador – Inexistência de procedimentos de supervisão adequados – Exerc. 2016 + pagamentos tardios	TAXA FIXA	7,00%	EUR	- 48 651,74	- 968,06	- 47 683,68
Condicionabilidade	2016	Controlos deficientes do cumprimento dos RLG 7, 8 e 9; deficiências nas instruções fornecidas aos veterinários; CNL não efetuados no mesmo ano civil – Notificação deficiente pelos veterinários ao organismo pagador – Inexistência de procedimentos de supervisão adequados – Exerc. 2016 + pagamentos tardios	TAXA FIXA	7,00%	EUR	- 48 472,17	- 754,00	- 47 718,17
Condicionabilidade	2017	Controlos deficientes do cumprimento dos RLG 7, 8 e 9; deficiências nas instruções fornecidas aos veterinários; CNL não efetuados no mesmo ano civil – Notificação deficiente pelos veterinários ao organismo pagador – Inexistência de procedimentos de supervisão adequados – Exerc. 2016 + pagamentos tardios	TAXA FIXA	7,00%	EUR	- 4 185 708,70	- 92 838,76	- 4 092 869,94
Condicionabilidade	2018	Controlos deficientes do cumprimento dos RLG 7, 8 e 9; deficiências nas instruções fornecidas aos veterinários; CNL não efetuados no mesmo ano civil – Notificação deficiente pelos veterinários ao organismo pagador – Inexistência de procedimentos de supervisão adequados – Exerc. 2016 + pagamentos tardios	TAXA FIXA	7,00%	EUR	- 84 856,70	- 1 508,99	- 83 347,71
Condicionabilidade	2018	Controlos deficientes da atualidade das notificações de movimentos de animais (RLG 7) – Exerc. 2017	PONTUAL		EUR	- 129 090,45	- 1 536,25	- 127 554,20

Condicionalidade	2019	Controlos deficientes da atualidade das notificações de movimentos de animais (RLG 7) – Exerc. 2017	PONTUAL		EUR	- 26,21	0,00	- 26,21
Condicionalidade	2017	Controlos deficientes da atualidade das notificações de movimentos de animais (RLG 7) – Distribuição deficiente dos CNL ao longo do ano – Exerc. 2016	TAXA FIXA	2,00%	EUR	- 935 402,28	- 18 762,26	- 916 640,02
Condicionalidade	2018	Controlos deficientes da atualidade das notificações de movimentos de animais (RLG 7) – Distribuição deficiente dos CNL ao longo do ano – Exerc. 2016	TAXA FIXA	2,00%	EUR	- 13 435,97	- 198,03	- 13 237,94
Condicionalidade	2019	Controlos deficientes da atualidade das notificações de movimentos de animais (RLG 7) – Distribuição deficiente dos CNL ao longo do ano – Exerc. 2016	TAXA FIXA	2,00%	EUR	- 3 443,10	0,00	- 3 443,10
Apoio associado voluntário (AAV)	2017	IT01 – CNL de qualidade suficiente – exercício de 2016	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 9 645,61	0,00	- 9 645,61
Apoio associado voluntário (AAV)	2018	IT01 – CNL de qualidade suficiente – exercício de 2017	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 2 702,96	0,00	- 2 702,96
Apoio associado voluntário (AAV)	2017	IT01 – Deficiências nos controlos administrativos, para determinar a elegibilidade para a ajuda (aplicável a todos os organismos pagadores) – exercício de 2016	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 80 146,75	0,00	- 80 146,75
Apoio associado voluntário (AAV)	2018	IT01 – Deficiências nos controlos administrativos, para determinar a elegibilidade para a ajuda (aplicável a todos os organismos pagadores) – exercício de 2017	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 61 393,69	0,00	- 61 393,69
Apoio associado voluntário (AAV)	2017	IT05 – Deficiências nos controlos administrativos, para determinar a elegibilidade para a ajuda (aplicável a todos os organismos pagadores) – exercício de 2016	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 74 770,86	- 1 487,23	- 73 283,63

Apoio associado voluntário (AAV)	2018	IT05 – Deficiências nos controlos administrativos, para determinar a elegibilidade para a ajuda (aplicável a todos os organismos pagadores) – exercício de 2017	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 57 659,34	0,00	- 57 659,34
Apoio associado voluntário (AAV)	2018	IT07 – CNL de qualidade suficiente – exercício de 2017	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 884,36	0,00	- 884,36
Apoio associado voluntário (AAV)	2017	IT07 – Deficiências nos controlos administrativos, para determinar a elegibilidade para a ajuda (aplicável a todos os organismos pagadores) – exercício de 2016	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 6 917,29	0,00	- 6 917,29
Apoio associado voluntário (AAV)	2018	IT07 – Deficiências nos controlos administrativos, para determinar a elegibilidade para a ajuda (aplicável a todos os organismos pagadores) – exercício de 2017	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 4 482,30	0,00	- 4 482,30
Apoio associado voluntário (AAV)	2017	IT08 – Deficiências nos controlos administrativos, para determinar a elegibilidade para a ajuda (aplicável a todos os organismos pagadores) – exercício de 2016	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 43 411,47	0,00	- 43 411,47
Apoio associado voluntário (AAV)	2018	IT08 – Deficiências nos controlos administrativos, para determinar a elegibilidade para a ajuda (aplicável a todos os organismos pagadores) – exercício de 2017	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 33 673,96	0,00	- 33 673,96
Apoio associado voluntário (AAV)	2017	IT-10 – Deficiências nos controlos administrativos, para determinar a elegibilidade para a ajuda (aplicável a todos os organismos pagadores) – exercício de 2016	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 76 817,63	0,00	- 76 817,63
Apoio associado voluntário (AAV)	2018	IT10 – Deficiências nos controlos administrativos, para determinar a elegibilidade para a ajuda (aplicável a todos os organismos pagadores) – exercício de 2017	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 55 369,05	0,00	- 55 369,05
Apoio associado voluntário (AAV)	2017	IT23 – Deficiências nos controlos administrativos, para determinar a elegibilidade para a ajuda (aplicável a todos os organismos pagadores) – exercício de 2016	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 97 405,92	0,00	- 97 405,92

Apoio associado voluntário (AAV)	2018	IT23 – Deficiências nos controlos administrativos, para determinar a elegibilidade para a ajuda (aplicável a todos os organismos pagadores) – exercício de 2017	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 72 864,97	0,00	- 72 864,97
Apoio associado voluntário (AAV)	2018	IT24 – CNL de qualidade suficiente – exercício de 2017	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 3,01	0,00	- 3,01
Apoio associado voluntário (AAV)	2017	IT24 – Deficiências nos controlos administrativos, para determinar a elegibilidade para a ajuda (aplicável a todos os organismos pagadores) – exercício de 2016	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 15 708,97	0,00	- 15 708,97
Apoio associado voluntário (AAV)	2018	IT24 – Deficiências nos controlos administrativos, para determinar a elegibilidade para a ajuda (aplicável a todos os organismos pagadores) – exercício de 2017	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 9 747,84	0,00	- 9 747,84
Apoio associado voluntário (AAV)	2017	IT25 – Deficiências nos controlos administrativos, para determinar a elegibilidade para a ajuda (aplicável a todos os organismos pagadores) – exercício de 2016	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 5 513,96	0,00	- 5 513,96
Apoio associado voluntário (AAV)	2018	IT25 – Deficiências nos controlos administrativos, para determinar a elegibilidade para a ajuda (aplicável a todos os organismos pagadores) – exercício de 2017	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 3 957,63	0,00	- 3 957,63
Apoio associado voluntário (AAV)	2017	IT26 – CNL de qualidade suficiente – exercício de 2016	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 1 030,96	0,00	- 1 030,96
Apoio associado voluntário (AAV)	2018	IT26 – CNL de qualidade suficiente – exercício de 2017	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 262,39	0,00	- 262,39
Apoio associado voluntário (AAV)	2017	IT26 – Realização do número necessário de CNL – exercício de 2016	PONTUAL		EUR	- 1 344,44	0,00	- 1 344,44
Apoio associado voluntário (AAV)	2018	IT26 – Realização do número necessário de CNL – exercício de 2017	PONTUAL		EUR	- 900,07	0,00	- 900,07

	Apoio associado voluntário (AAV)	2017	IT26 – Deficiências nos controlos administrativos, para determinar a elegibilidade para a ajuda (aplicável a todos os organismos pagadores) – exercício de 2016	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 2 917,85	0,00	- 2 917,85
	Apoio associado voluntário (AAV)	2018	IT26 – Deficiências nos controlos administrativos, para determinar a elegibilidade para a ajuda (aplicável a todos os organismos pagadores) – exercício de 2017	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 2 701,90	0,00	- 2 701,90
	Apoio associado voluntário (AAV)	2017	IT26 – Deficiências nos controlos administrativos, para determinar a elegibilidade para a ajuda – exercício de 2016	PONTUAL		EUR	- 3 907,15	0,00	- 3 907,15
	Outras ajudas diretas – artigos 68.º a 72.º do Regulamento (UE) n.º 73/2009	2015	Não aplicação de sanções administrativas por notificação tardia de movimentos de animais – AAV – exercício de 2014	PONTUAL		EUR	- 2 078 125,09	- 17,90	- 2 078 107,19
	Ações de promoção	2017	Deficiências graves no sistema de controlo e gestão	TAXA FIXA	25,00%	EUR	- 2 037 272,72	0,00	- 2 037 272,72
	Ações de promoção	2018	Deficiências graves no sistema de controlo e gestão	TAXA FIXA	25,00%	EUR	- 1 445 136,99	0,00	- 1 445 136,99
	Ações de promoção	2019	Deficiências graves no sistema de controlo e gestão	TAXA FIXA	25,00%	EUR	- 558 152,62	0,00	- 558 152,62
					<b>Total IT:</b>	<b>EUR</b>	<b>- 96 005 359,29</b>	<b>- 468 227,55</b>	<b>- 95 537 131,74</b>
<b>LT</b>	Ações de promoção	2014	Elegibilidade ao apoio	PONTUAL		EUR	- 49 470,57	0,00	- 49 470,57
	Ações de promoção	2015	Elegibilidade ao apoio	PONTUAL		EUR	- 58 625,32	0,00	- 58 625,32
	Ações de promoção	2016	Elegibilidade ao apoio	PONTUAL		EUR	- 76 786,60	0,00	- 76 786,60
	Ações de promoção	2017	Elegibilidade ao apoio	PONTUAL		EUR	- 133 293,74	0,00	- 133 293,74
	Ações de promoção	2018	Elegibilidade ao apoio	PONTUAL		EUR	- 9 803,49	0,00	- 9 803,49

Ajudas diretas dissociadas	2017	Deficiências nos controlos administrativos – Controlos cruzados – Quantidade e qualidade dos CNL – PE – 2015	PONTUAL		EUR	- 39 475,68	0,00	- 39 475,68
Ajudas diretas dissociadas	2017	Deficiências nos controlos administrativos – Controlos cruzados – Quantidade e qualidade dos CNL – PE – 2016	PONTUAL		EUR	- 620 835,60	0,00	- 620 835,60
Ajudas diretas dissociadas	2018	Deficiências nos controlos administrativos – Controlos cruzados – Quantidade e qualidade dos CNL – PE – 2017	PONTUAL		EUR	- 412 441,34	0,00	- 412 441,34
Ajudas diretas dissociadas	2019	Deficiências nos controlos administrativos – Controlos cruzados – Quantidade e qualidade dos CNL – PE – 2018	PONTUAL		EUR	- 209 218,29	0,00	- 209 218,29
Ajudas diretas dissociadas	2018	Deficiências nos controlos administrativos – Agricultor ativo – PDR – 2017	PONTUAL		EUR	- 3 375,00	0,00	- 3 375,00
Ajudas diretas dissociadas	2018	Deficiências nos controlos administrativos – Agricultor ativo – RPUS – 2017	PONTUAL		EUR	- 5 168,37	0,00	- 5 168,37
Apoio associado voluntário (AAV)	2018	Deficiências nos controlos administrativos – Agricultor ativo – AAV – 2017	PONTUAL		EUR	- 186,86	0,00	- 186,86
Ações de promoção	2014	Deficiências nos controlos administrativos à seleção dos organismos de execução	TAXA FIXA	10,00%	EUR	- 73 978,25	0,00	- 73 978,25
Ações de promoção	2015	Deficiências nos controlos administrativos à seleção dos organismos de execução	TAXA FIXA	10,00%	EUR	- 173 543,28	0,00	- 173 543,28
Ações de promoção	2016	Deficiências nos controlos administrativos à seleção dos organismos de execução	TAXA FIXA	10,00%	EUR	- 97 558,98	0,00	- 97 558,98

	Ações de promoção	2017	Deficiências nos controlos administrativos à seleção dos organismos de execução	TAXA FIXA	10,00%	EUR	- 6 289,26	0,00	- 6 289,26
	Ajudas diretas dissociadas	2017	Deficiências nos controlos administrativos – RJA – 2016	PONTUAL		EUR	- 32 605,72	0,00	- 32 605,72
	Ajudas diretas dissociadas	2018	Deficiências nos controlos administrativos – RJA – 2017	PONTUAL		EUR	- 9 571,58	0,00	- 9 571,58
	Ajudas diretas dissociadas	2019	Deficiências nos controlos administrativos – RJA – 2018	PONTUAL		EUR	- 8 625,60	0,00	- 8 625,60
					<b>Total LT:</b>	<b>EUR</b>	<b>- 2 020 853,53</b>	<b>0,00</b>	<b>- 2 020 853,53</b>
<b>NL</b>	Frutos e produtos hortícolas – Programas operacionais, incluindo retiradas	2017	Fiabilidade das estimativas que afetam o PO 2013-2016 que afetam o EF 2017 – EF 2018	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 1 082 129,64	0,00	- 1 082 129,64
	Frutos e produtos hortícolas – Programas operacionais, incluindo retiradas	2018	Fiabilidade das estimativas que afetam o PO 2013-2016 que afetam o EF 2017 – EF 2018	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 98 284,19	0,00	- 98 284,19
	Frutos e produtos hortícolas – Programas operacionais, incluindo retiradas	2017	Fiabilidade das estimativas que afetam o PO 2017 (investimentos a longo prazo aprovados antes da alteração da legislação nacional)	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 68 544,48	0,00	- 68 544,48
	Frutos e produtos hortícolas – Programas operacionais, incluindo retiradas	2018	Fiabilidade das estimativas que afetam o PO 2017 (investimentos a longo prazo aprovados antes da alteração da legislação nacional)	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 184 092,35	0,00	- 184 092,35
	Frutos e produtos hortícolas – Programas operacionais, incluindo retiradas	2018	Fiabilidade das estimativas que afetam o PO 2018 (investimentos a longo prazo aprovados antes da alteração da legislação nacional)	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 74 582,19	0,00	- 74 582,19

	Frutos e produtos hortícolas – Programas operacionais, incluindo retiradas	2019	Fiabilidade das estimativas que afetam o PO 2018 (investimentos a longo prazo aprovados antes da alteração da legislação nacional)	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 116 276,39	0,00	- 116 276,39
	Frutos e produtos hortícolas – Programas operacionais, incluindo retiradas	2019	Fiabilidade das estimativas que afetam o PO 2019 (investimentos a longo prazo aprovados antes da alteração da legislação nacional)	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 10 809,34	0,00	- 10 809,34
					<b>Total NL:</b>	<b>EUR</b>	<b>- 1 634 718,58</b>	<b>0,00</b>	<b>- 1 634 718,58</b>
<b>PL</b>	Regime da UE de distribuição de alimentos nas escolas:	2018	Deficiências no controlo-chave «Controlos para determinar a elegibilidade da ajuda». Produtos lácteos	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 542 928,92	0,00	- 542 928,92
	Regime da UE de distribuição de alimentos nas escolas:	2019	Deficiências no controlo-chave «Controlos para determinar a elegibilidade da ajuda». Produtos lácteos	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 496 701,42	0,00	- 496 701,42
	Regime da UE de distribuição de alimentos nas escolas:	2018	Deficiências no controlo-chave «Controlos para determinar a elegibilidade da ajuda». Fruta e Prod. Hort.	TAXA FIXA	3,00%	EUR	- 432 805,85	0,00	- 432 805,85
	Regime da UE de distribuição de alimentos nas escolas:	2019	Deficiências no controlo-chave «Controlos para determinar a elegibilidade da ajuda». Fruta e Prod. Hort.	TAXA FIXA	3,00%	EUR	- 399 501,54	0,00	- 399 501,54
					<b>Total PL:</b>	<b>EUR</b>	<b>- 1 871 937,73</b>	<b>0,00</b>	<b>- 1 871 937,73</b>
<b>PT</b>	Condicionalidade	2017	Exerc. 2016	TAXA FIXA	2,00%	EUR	- 102 062,86	- 88,86	- 101 974,00
	Condicionalidade	2018	Exerc. 2016	TAXA FIXA	2,00%	EUR	- 748,35	0,00	- 748,35
					<b>Total PT:</b>	<b>EUR</b>	<b>- 102 811,21</b>	<b>- 88,86</b>	<b>- 102 722,35</b>
<b>RO</b>	Condicionalidade	2015	Exerc. 2014 com animais	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 248 639,42	- 8 388,50	- 240 250,92

Condicionalidade	2016	Exerc. 2014 com animais	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 1 451,96	- 224,37	- 1 227,59
Condicionalidade	2017	Exerc. 2014 com animais	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 714,39	0,00	- 714,39
Condicionalidade	2018	Exerc. 2014 com animais	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 402,63	0,00	- 402,63
Condicionalidade	2015	Exerc. 2014 sem animais 3 %	TAXA FIXA	2,00%	EUR	- 5 430,87	0,00	- 5 430,87
Condicionalidade	2016	Exerc. 2014 sem animais 3 %	TAXA FIXA	2,00%	EUR	- 266,88	- 209,13	- 57,75
Condicionalidade	2017	Exerc. 2014 sem animais 3 %	TAXA FIXA	2,00%	EUR	- 265,78	0,00	- 265,78
Condicionalidade	2018	Exerc. 2014 sem animais 3 %	TAXA FIXA	2,00%	EUR	- 4,81	0,00	- 4,81
Condicionalidade	2016	Exerc. 2015 com animais	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 2 496 645,82	- 501 675,79	- 1 994 970,03
Condicionalidade	2017	Exerc. 2015 com animais	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 67 910,73	0,00	- 67 910,73
Condicionalidade	2018	Exerc. 2015 com animais	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 1 988,30	0,00	- 1 988,30
Condicionalidade	2016	Exerc. 2015 sem animais 6 %	TAXA FIXA	2,00%	EUR	- 859 587,27	- 183 274,97	- 676 312,30
Condicionalidade	2017	Exerc. 2015 sem animais 6 %	TAXA FIXA	2,00%	EUR	- 6 518,19	0,00	- 6 518,19
Condicionalidade	2018	Exerc. 2015 sem animais 6 %	TAXA FIXA	2,00%	EUR	- 589,98	0,00	- 589,98
Condicionalidade	2016	Exerc. 2016 com animais	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 275,15	- 3,04	- 272,11
Condicionalidade	2017	Exerc. 2016 com animais	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 2 922 285,34	- 181 552,32	- 2 740 733,02
Condicionalidade	2018	Exerc. 2016 com animais	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 3 714,31	- 730,62	- 2 983,69
Condicionalidade	2016	Exerc. 2016 sem animais	TAXA FIXA	2,00%	EUR	- 3 180,82	- 544,67	- 2 636,15

	Condicionalidade	2017	Exerc. 2016 sem animais	TAXA FIXA	2,00%	EUR	- 1 681 451,90	- 164 039,67	- 1 517 412,23
	Condicionalidade	2018	Exerc. 2016 sem animais	TAXA FIXA	2,00%	EUR	- 3 294,85	- 1 690,84	- 1 604,01
					<b>Total RO:</b>	<b>EUR</b>	<b>- 8 304 619,40</b>	<b>- 1 042 333,92</b>	<b>- 7 262 285,48</b>
<b>SK</b>	Ajudas diretas dissociadas	2016	PE – Deficiências na qualidade de atualização do SIPA, na qualidade dos CNL e no processo de recuperações, Exerc. 2015	PONTUAL		EUR	- 1 572 600,01	0,00	- 1 572 600,01
	Ajudas diretas dissociadas	2017	PE – Deficiências na qualidade de atualização do SIPA, na qualidade dos CNL e no processo de recuperações, Exerc. 2016	PONTUAL		EUR	- 758 332,91	0,00	- 758 332,91
	Ajudas diretas dissociadas	2018	PE – Deficiências na qualidade de atualização do SIPA, na qualidade dos CNL e no processo de recuperações, Exerc. 2017	PONTUAL		EUR	- 449 388,18	0,00	- 449 388,18
	Ajudas diretas dissociadas	2016	PE – Deficiências no controlo das culturas intercalares das superfícies de interesse ecológico, Exerc. 2015	PONTUAL		EUR	- 1 855 243,91	0,00	- 1 855 243,91
	Ajudas diretas dissociadas	2017	PE – Deficiências no controlo das culturas intercalares das superfícies de interesse ecológico, Exerc. 2016	PONTUAL		EUR	- 2 918 227,39	0,00	- 2 918 227,39
	Ajudas diretas dissociadas	2018	PE – Deficiências no controlo das culturas intercalares das superfícies de interesse ecológico, Exerc. 2017	PONTUAL		EUR	- 5 328 818,22	0,00	- 5 328 818,22
	Ajudas diretas dissociadas	2016	RPUS – Deficiências na qualidade de atualização do SIPA, na qualidade dos CNL e no processo de recuperações, Exerc. 2015	PONTUAL		EUR	- 28 251 689,38	- 660,91	- 28 251 028,47

Ajudas diretas dissociadas	2017	RPUS – Deficiências na qualidade de atualização do SIPA, na qualidade dos CNL e no processo de recuperações, Exerc. 2016	PONTUAL		EUR	- 4 426 441,30	- 184,84	- 4 426 256,46
Ajudas diretas dissociadas	2018	RPUS – Deficiências na qualidade de atualização do SIPA, na qualidade dos CNL e no processo de recuperações, Exerc. 2017	PONTUAL		EUR	- 2 862 418,07	0,00	- 2 862 418,07
Apoio associado voluntário (AAV)	2017	AAV – Exerc. 2016	TAXA FIXA	2,00%	EUR	- 831 209,59	0,00	- 831 209,59
Apoio associado voluntário (AAV)	2018	AAV – Exerc. 2017	TAXA FIXA	2,00%	EUR	- 842 673,44	0,00	- 842 673,44
Apoio associado voluntário (AAV)	2017	AAV_M4 – Deficiências na qualidade de atualização do SIPA, na qualidade dos CNL e no processo de recuperações, Exerc. 2016	PONTUAL		EUR	- 13 464,69	0,00	- 13 464,69
Apoio associado voluntário (AAV)	2018	AAV_M4 – Deficiências na qualidade de atualização do SIPA, na qualidade dos CNL e no processo de recuperações, Exerc. 2017	PONTUAL		EUR	- 119,49	0,00	- 119,49
Apoio associado voluntário (AAV)	2017	AAV_M5 – Deficiências na qualidade de atualização do SIPA, na qualidade dos CNL e no processo de recuperações, Exerc. 2016	PONTUAL		EUR	- 55 815,21	0,00	- 55 815,21
Apoio associado voluntário (AAV)	2018	AAV_M5 – Deficiências na qualidade de atualização do SIPA, na qualidade dos CNL e no processo de recuperações, Exerc. 2017	PONTUAL		EUR	- 3 238,50	0,00	- 3 238,50

Apoio associado voluntário (AAV)	2017	AAV_M6 – Deficiências na qualidade de atualização do SIPA, qualidade dos CNL e no processo de recuperações, Exerc. 2016	PONTUAL		EUR	- 86,20	0,00	- 86,20
Apoio associado voluntário (AAV)	2018	AAV_M6 – Deficiências na qualidade de atualização do SIPA, qualidade dos CNL e no processo de recuperações, Exerc. 2017	PONTUAL		EUR	- 98,61	0,00	- 98,61
Apoio associado voluntário (AAV)	2017	AAV_M7 – Deficiências na qualidade de atualização do SIPA, qualidade dos CNL e no processo de recuperações, Exerc. 2016	PONTUAL		EUR	- 777,37	0,00	- 777,37
Apoio associado voluntário (AAV)	2018	AAV_M7 – Deficiências na qualidade de atualização do SIPA, qualidade dos CNL e no processo de recuperações, Exerc. 2017	PONTUAL		EUR	- 2 002,21	0,00	- 2 002,21
Apoio associado voluntário (AAV)	2017	AAV_M8 – Deficiências na qualidade de atualização do SIPA, qualidade dos CNL e no processo de recuperações, Exerc. 2016	PONTUAL		EUR	- 111,15	0,00	- 111,15
Apoio associado voluntário (AAV)	2018	AAV_M8 – Deficiências na qualidade de atualização do SIPA, qualidade dos CNL e no processo de recuperações, Exerc. 2017	PONTUAL		EUR	- 879,22	0,00	- 879,22

Apoio associado voluntário (AAV)	2017	AAV_M10 – Deficiências na qualidade de atualização do SIPA, qualidade dos CNL e no processo de recuperações, Exerc. 2016	PONTUAL		EUR	- 4 070,30	0,00	- 4 070,30
Apoio associado voluntário (AAV)	2018	AAV_M10 – Deficiências na qualidade de atualização do SIPA, qualidade dos CNL e no processo de recuperações, Exerc. 2017	PONTUAL		EUR	- 6 028,45	0,00	- 6 028,45
Apoio associado voluntário (AAV)	2016	AAV – Deficiências na qualidade de atualização do SIPA, qualidade dos CNL e no processo de recuperações, E 2015	PONTUAL		EUR	- 97 240,99	0,00	- 97 240,99
Condicionalidade	2016	Condicionalidade – Exerc. 2016	TAXA FIXA	2,00%	EUR	- 387,15	0,00	- 387,15
Condicionalidade	2017	Condicionalidade – Exerc. 2016	TAXA FIXA	2,00%	EUR	- 642 230,14	- 19 629,83	- 622 600,31
Condicionalidade	2018	Condicionalidade – Exerc. 2016	TAXA FIXA	2,00%	EUR	- 6 368,54	0,00	- 6 368,54
Condicionalidade	2017	Condicionalidade – Exerc. 2017	TAXA FIXA	2,00%	EUR	- 436,37	- 2,38	- 433,99
Condicionalidade	2018	Condicionalidade – Exerc. 2017	TAXA FIXA	2,00%	EUR	- 646 578,56	- 14 298,20	- 632 280,36
Ajudas diretas dissociadas	2016	RJA – Deficiências na qualidade de atualização do SIPA, qualidade dos CNL e no processo de recuperações, Exerc. 2015	PONTUAL		EUR	- 5 670,08	0,00	- 5 670,08

	Ajudas diretas dissociadas	2017	RJA – Deficiências na qualidade de atualização do SIPA, qualidade dos CNL e no processo de recuperações, Exerc. 2016	PONTUAL		EUR	- 3 724,57	0,00	- 3 724,57
	Ajudas diretas dissociadas	2018	RJA – Deficiências na qualidade de atualização do SIPA, qualidade dos CNL e no processo de recuperações, Exerc. 2017	PONTUAL		EUR	- 3 076,38	0,00	- 3 076,38
					<b>Total SK:</b>	<b>EUR</b>	<b>- 51 589 446,58</b>	<b>- 34 776,16</b>	<b>- 51 554 670,42</b>

Moeda	Montante	Deduções	Impacto financeiro
EUR	- 197 213 506,16	- 6 627 549,61	- 190 585 956,55

**Rubrica orçamental: 6711**

Estado-Membro	Medida	EF	Motivo	Tipo	Correção %	Moeda	Montante	Deduções	Impacto financeiro
<b>BG</b>	FEADER – Desenvolvimento Rural – LEADER	2017	Deficiência em termos de razoabilidade dos custos (opções de custos simplificados) para a medida M19.1	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 3 929,57	- 1 164,27	- 2 765,30
	FEADER – Desenvolvimento Rural – LEADER	2018	Deficiência em termos de razoabilidade dos custos (opções de custos simplificados) para a medida M19.1	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 424,12	- 424,12	0,00
	FEADER – Desenvolvimento Rural – Investimento – beneficiários públicos	2014	Erros financeiros em contratos públicos auditados	TAXA FIXA	4,95%	EUR	- 1 169 370,25	- 1 155 315,23	- 14 055,02
	FEADER – Desenvolvimento Rural – Investimento – beneficiários públicos	2015	Erros financeiros em contratos públicos auditados	TAXA FIXA	4,95%	EUR	- 4 388 017,09	- 1 888 177,50	- 2 499 839,59

FEADER – Desenvolvimento Rural – medidas que beneficiam de apoio de taxa fixa	2015	Erros financeiros em contratos públicos auditados	TAXA FIXA	4,95%	EUR	- 122 639,68	- 52 772,24	- 69 867,44
FEADER – Desenvolvimento Rural – Investimento – beneficiários públicos	2016	Erros financeiros em contratos públicos auditados	TAXA FIXA	4,95%	EUR	- 8 419 789,55	- 4 914 689,05	- 3 505 100,50
FEADER – Desenvolvimento Rural – medidas que beneficiam de apoio de taxa fixa	2016	Erros financeiros em contratos públicos auditados	TAXA FIXA	4,95%	EUR	- 209 060,84	- 122 030,25	- 87 030,59
FEADER – Desenvolvimento Rural – LEADER	2015	Controlo-chave «razoabilidade dos custos» M431 – Avaliação dos custos calculando a média dos custos no orçamento +10 %	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 9 852,87	- 4 197,32	- 5 655,55
FEADER – Desenvolvimento Rural – LEADER	2016	Controlo-chave «razoabilidade dos custos» M431 – Avaliação dos custos calculando a média dos custos no orçamento +10 %	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 312,42	- 180,54	- 131,88
FEADER – Desenvolvimento Rural – LEADER	2017	Controlo-chave «razoabilidade dos custos» M431 – Avaliação dos custos calculando a média dos custos no orçamento +10 %	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 643,81	- 190,75	- 453,06
FEADER – Desenvolvimento Rural – LEADER	2018	Controlo-chave «razoabilidade dos custos» M431 – Avaliação dos custos calculando a média dos custos no orçamento +10 %	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 13 471,39	0,00	- 13 471,39
FEADER – Desenvolvimento Rural – LEADER	2019	Controlo-chave «razoabilidade dos custos» M431 – Avaliação dos custos calculando a média dos custos no orçamento +10 %	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 21 735,69	0,00	- 21 735,69
				<b>Total BG:</b>	<b>EUR</b>	<b>- 14 359 247,28</b>	<b>- 8 139 141,27</b>	<b>- 6 220 106,01</b>

CY	FEADER – Desenvolvimento Rural – Investimentos – beneficiários privados	2017	DR-NSIGC – Deficiências na verificação dos pedidos de pagamento e qualidade insuficiente dos CNL para a M4.1	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 6 011,03	0,00	- 6 011,03
	FEADER – Desenvolvimento Rural – Investimentos – beneficiários privados	2018	DR-NSIGC – Deficiências na verificação dos pedidos de pagamento e qualidade insuficiente dos CNL para a M4.1	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 42 004,29	0,00	- 42 004,29
	FEADER – Desenvolvimento Rural – Investimentos – beneficiários privados	2019	DR-NSIGC – Deficiências na verificação dos pedidos de pagamento e qualidade insuficiente dos CNL para a M4.1	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 238 263,25	0,00	- 238 263,25
	FEADER – Desenvolvimento Rural – Investimentos – beneficiários privados	2020	DR-NSIGC – Deficiências na verificação dos pedidos de pagamento e qualidade insuficiente dos CNL para a M4.1	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 32 429,36	0,00	- 32 429,36
					<b>Total CY:</b>	<b>EUR</b>	<b>- 318 707,93</b>	<b>0,00</b>	<b>- 318 707,93</b>
ES	FEADER – Desenvolvimento Rural – Investimentos – beneficiários privados	2011	Avaliação adequada da razoabilidade dos custos (M121)	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 4,73	0,00	- 4,73
	FEADER – Desenvolvimento Rural – Investimentos – beneficiários privados	2014	Avaliação adequada da razoabilidade dos custos (M121)	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 4 452,93	0,00	- 4 452,93
	FEADER – Desenvolvimento Rural – Investimentos – beneficiários privados	2015	Avaliação adequada da razoabilidade dos custos (M121)	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 52 344,94	0,00	- 52 344,94
	FEADER – Desenvolvimento Rural – Investimentos – beneficiários privados	2016	Avaliação adequada da razoabilidade dos custos (M121)	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 228 356,95	0,00	- 228 356,95

FEADER – Desenvolvimento Rural – Investimentos – beneficiários privados	2017	Avaliação adequada da razoabilidade dos custos (M121)	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 3 637,66	0,00	- 3 637,66
FEADER – Desenvolvimento Rural – LEADER	2018	Deficiência no controlo-chave da razoabilidade dos custos – M19 para 2018 e 2019	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 9 558,30	0,00	- 9 558,30
FEADER – Desenvolvimento Rural – LEADER	2019	Deficiência no controlo-chave da razoabilidade dos custos – M19 para 2018 e 2019	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 70 644,65	0,00	- 70 644,65
FEADER – Desenvolvimento Rural – Investimentos – beneficiários privados	2017	Deficiência no controlo-chave da razoabilidade dos custos – M4 (4.1, 4.2, 4.3) para 2017, 2018 e 2019	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 84 296,18	0,00	- 84 296,18
FEADER – Desenvolvimento Rural – Investimentos – beneficiários privados	2018	Deficiência no controlo-chave da razoabilidade dos custos – M4 (4.1, 4.2, 4.3) para 2017, 2018 e 2019	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 109 955,36	0,00	- 109 955,36
FEADER – Desenvolvimento Rural – Investimentos – beneficiários privados	2019	Deficiência no controlo-chave da razoabilidade dos custos – M4 (4.1, 4.2, 4.3) para 2017, 2018 e 2019	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 32 176,95	0,00	- 32 176,95
FEADER – Desenvolvimento rural – Medidas florestais	2017	Deficiência no controlo-chave da razoabilidade dos custos – M8.6 para 2017, 2018 e 2019	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 22 094,27	0,00	- 22 094,27
FEADER – Desenvolvimento rural – Medidas florestais	2018	Deficiência no controlo-chave da razoabilidade dos custos – M8.6 para 2017, 2018 e 2019	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 4 612,18	0,00	- 4 612,18
FEADER – Desenvolvimento rural – Medidas florestais	2019	Deficiência no controlo-chave da razoabilidade dos custos – M8.6 para 2017, 2018 e 2019	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 5 556,58	0,00	- 5 556,58

	FEADER – Desenvolvimento Rural – Investimentos – beneficiários privados	2016	Critérios de elegibilidade do regime de ajuda e/ou medida de apoio (M123)	PONTUAL		EUR	- 274 107,83	0,00	- 274 107,83
	FEADER – Desenvolvimento rural – Medidas florestais	2016	M8: razoabilidade dos custos (mesma observação que em RD1/2017/854/ES)	PONTUAL		EUR	- 50 628,33	0,00	- 50 628,33
	FEADER – Desenvolvimento rural – Medidas florestais	2017	M8: razoabilidade dos custos (mesma observação que em RD1/2017/854/ES)	PONTUAL		EUR	- 20 607,65	0,00	- 20 607,65
	FEADER – Desenvolvimento rural – Medidas florestais	2015	M8: verificação dos pedidos de pagamento e seleção dos projetos – exercícios de 2015 e 2016	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 259 954,93	0,00	- 259 954,93
	FEADER – Desenvolvimento rural – Medidas florestais	2016	M8: verificação dos pedidos de pagamento e seleção dos projetos – exercícios de 2015 e 2016	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 85 816,77	0,00	- 85 816,77
	FEADER – Desenvolvimento rural – Medidas florestais	2017	M8: verificação dos pedidos de pagamento e seleção dos projetos – exercícios de 2015 e 2016	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 1 101 757,25	0,00	- 1 101 757,25
					<b>Total ES:</b>	<b>EUR</b>	<b>- 2 420 564,44</b>	<b>0,00</b>	<b>- 2 420 564,44</b>
<b>FR</b>	FEADER – Desenvolvimento rural – Medidas florestais	2016	Deficiências graves nos controlos dos contratos públicos	TAXA FIXA	0,64%	EUR	- 1 525,60	0,00	- 1 525,60
	FEADER – Desenvolvimento Rural – Investimentos – beneficiários privados	2016	Deficiências graves nos controlos dos contratos públicos	TAXA FIXA	0,64%	EUR	- 13 793,08	- 1 735,70	- 12 057,38

FEADER – Desenvolvimento Rural – Investimento – beneficiários públicos	2016	Deficiências graves nos controlos dos contratos públicos	TAXA FIXA	0,64%	EUR	- 652,10	0,00	- 652,10
FEADER – Desenvolvimento rural – Conhecimento e inovação	2016	Deficiências graves nos controlos dos contratos públicos	TAXA FIXA	0,64%	EUR	- 1 212,58	0,00	- 1 212,58
FEADER – Desenvolvimento rural – Medidas florestais	2017	Deficiências graves nos controlos dos contratos públicos	TAXA FIXA	0,64%	EUR	- 3 518,84	0,00	- 3 518,84
FEADER – Desenvolvimento Rural – Investimentos – beneficiários privados	2017	Deficiências graves nos controlos dos contratos públicos	TAXA FIXA	0,64%	EUR	- 31 200,35	- 23 839,06	- 7 361,29
FEADER – Desenvolvimento Rural – Investimento – beneficiários públicos	2017	Deficiências graves nos controlos dos contratos públicos	TAXA FIXA	0,64%	EUR	- 4 627,96	0,00	- 4 627,96
FEADER – Desenvolvimento rural – Conhecimento e inovação	2017	Deficiências graves nos controlos dos contratos públicos	TAXA FIXA	0,64%	EUR	- 3 551,37	0,00	- 3 551,37
FEADER – Desenvolvimento Rural – LEADER	2017	Deficiências graves nos controlos dos contratos públicos	TAXA FIXA	0,64%	EUR	- 577,19	0,00	- 577,19
FEADER – Desenvolvimento rural – Medidas florestais	2018	Deficiências graves nos controlos dos contratos públicos	TAXA FIXA	0,64%	EUR	- 6 443,02	0,00	- 6 443,02
FEADER – Desenvolvimento Rural – Investimentos – beneficiários privados	2018	Deficiências graves nos controlos dos contratos públicos	TAXA FIXA	0,64%	EUR	- 72 044,31	0,00	- 72 044,31

FEADER – Desenvolvimento Rural – Investimento – beneficiários públicos	2018	Deficiências graves nos controlos dos contratos públicos	TAXA FIXA	0,64%	EUR	- 10 672,35	0,00	- 10 672,35
FEADER – Desenvolvimento rural – Conhecimento e inovação	2018	Deficiências graves nos controlos dos contratos públicos	TAXA FIXA	0,64%	EUR	- 5 915,01	0,00	- 5 915,01
FEADER – Desenvolvimento Rural – LEADER	2018	Deficiências graves nos controlos dos contratos públicos	TAXA FIXA	0,64%	EUR	- 4 100,29	0,00	- 4 100,29
FEADER – Desenvolvimento rural – Medidas florestais	2019	Deficiências graves nos controlos dos contratos públicos	TAXA FIXA	0,64%	EUR	- 4 482,00	0,00	- 4 482,00
FEADER – Desenvolvimento Rural – Investimentos – beneficiários privados	2019	Deficiências graves nos controlos dos contratos públicos	TAXA FIXA	0,64%	EUR	- 68 152,62	0,00	- 68 152,62
FEADER – Desenvolvimento Rural – Investimento – beneficiários públicos	2019	Deficiências graves nos controlos dos contratos públicos	TAXA FIXA	0,64%	EUR	- 13 535,65	0,00	- 13 535,65
FEADER – Desenvolvimento rural – Conhecimento e inovação	2019	Deficiências graves nos controlos dos contratos públicos	TAXA FIXA	0,64%	EUR	- 5 427,03	0,00	- 5 427,03
FEADER – Desenvolvimento Rural – LEADER	2019	Deficiências graves nos controlos dos contratos públicos	TAXA FIXA	0,64%	EUR	- 12 282,93	0,00	- 12 282,93
FEADER – Desenvolvimento Rural – medidas SIGC	2017	Controlos relativos ao estatuto de agricultor ativo – exercício de 2016 – ICDN	PONTUAL		EUR	- 3 046,82	0,00	- 3 046,82

	FEADER – Desenvolvimento Rural – medidas SIGC	2018	Controlos relativos ao estatuto de agricultor ativo – exercício de 2017 – ICDN	PONTUAL		EUR	- 4 070,28	0,00	- 4 070,28
					<b>Total FR:</b>	<b>EUR</b>	<b>- 270 831,38</b>	<b>- 25 574,76</b>	<b>- 245 256,62</b>
<b>GB</b>	FEADER – Desenvolvimento rural – gestão de riscos	2017	Danos ao potencial agrícola que não representem, no mínimo, 30 %	PONTUAL		EUR	- 299 951,04	0,00	- 299 951,04
	FEADER – Desenvolvimento rural – gestão de riscos	2018	Danos ao potencial agrícola que não representem, no mínimo, 30 %	PONTUAL		EUR	- 32 647,89	0,00	- 32 647,89
	FEADER – Desenvolvimento rural – gestão de riscos	2019	Danos ao potencial agrícola que não representem, no mínimo, 30 %	PONTUAL		EUR	- 18 627,64	0,00	- 18 627,64
					<b>Total GB:</b>	<b>EUR</b>	<b>- 351 226,57</b>	<b>0,00</b>	<b>- 351 226,57</b>
<b>GR</b>	Certificação	2017	Erros conhecidos no FEAGA e no FEADER	PONTUAL		EUR	- 514,89	0,00	- 514,89
					<b>Total GR:</b>	<b>EUR</b>	<b>- 514,89</b>	<b>0,00</b>	<b>- 514,89</b>
<b>HU</b>	Condicionabilidade	2016	Controlos de identificação deficientes no âmbito do RLG 8 – Exerc. 2015	TAXA FIXA	2,00%	EUR	- 15 743,77	- 118,95	- 15 624,82
	Condicionabilidade	2017	Controlos de identificação deficientes no âmbito do RLG 8 – Exerc. 2015	TAXA FIXA	2,00%	EUR	- 752,38	- 31,39	- 720,99
	Condicionabilidade	2018	Controlos de identificação deficientes no âmbito do RLG 8 – Exerc. 2015	TAXA FIXA	2,00%	EUR	- 114,22	0,00	- 114,22
	Condicionabilidade	2017	Controlos de identificação deficientes no âmbito do RLG 8 – Exerc. 2016	TAXA FIXA	2,00%	EUR	- 63 199,04	- 95,82	- 63 103,22

	Condicionabilidade	2018	Controlos de identificação deficientes no âmbito do RLG 8 – Exerc. 2016	TAXA FIXA	2,00%	EUR	- 2 611,68	0,00	- 2 611,68
	Condicionabilidade	2018	Controlos de identificação deficientes no âmbito do RLG 8 – Exerc. 2017	TAXA FIXA	2,00%	EUR	- 69 154,67	0,00	- 69 154,67
					<b>Total HU:</b>	<b>EUR</b>	<b>- 151 575,76</b>	<b>- 246,16</b>	<b>- 151 329,60</b>
<b>IT</b>	FEADER – Desenvolvimento rural – Conhecimento e inovação	2016	Controlos relativos às disposições sobre o agricultor ativo – artigo 9.º, n.º 2, alínea c), e artigo 9.º, n.º 3, alínea b), – exercício de 2015 – RPB, JA + PE + pequenos agricultores, AAV, DR M3 + M6 + M11 + M13 + M14	TAXA FIXA	2,00%	EUR	0,00	0,00	0,00
	FEADER – Desenvolvimento Rural – medidas SIGC	2016	Controlos relativos às disposições sobre o agricultor ativo – artigo 9.º, n.º 2, alínea c), e artigo 9.º, n.º 3, alínea b), – exercício de 2015 – RPB, JA + PE + pequenos agricultores, AAV, DR M3 + M6 + M11 + M13 + M14	TAXA FIXA	2,00%	EUR	- 698 173,47	- 54 690,31	- 643 483,16
	FEADER – Desenvolvimento Rural – medidas que beneficiam de apoio de taxa fixa	2016	Controlos relativos às disposições sobre o agricultor ativo – artigo 9.º, n.º 2, alínea c), e artigo 9.º, n.º 3, alínea b), – exercício de 2015 – RPB, JA + PE + pequenos agricultores, AAV, DR M3 + M6 + M11 + M13 + M14	TAXA FIXA	2,00%	EUR	- 5 726,26	0,00	- 5 726,26

FEADER – Desenvolvimento rural – Conhecimento e inovação	2017	Controlos relativos às disposições sobre o agricultor ativo – artigo 9.º, n.º 2, alínea c), e artigo 9.º, n.º 3, alínea b), – exercício de 2015 – RPB, JA + PE + pequenos agricultores, AAV, DR M3 + M6 + M11 + M13 + M14	TAXA FIXA	2,00%	EUR	0,00	0,00	0,00
FEADER – Desenvolvimento Rural – medidas SIGC	2017	Controlos relativos às disposições sobre o agricultor ativo – artigo 9.º, n.º 2, alínea c), e artigo 9.º, n.º 3, alínea b), – exercício de 2015 – RPB, JA + PE + pequenos agricultores, AAV, DR M3 + M6 + M11 + M13 + M14	TAXA FIXA	2,00%	EUR	- 859 330,86	- 29 891,01	- 829 439,85
FEADER – Desenvolvimento Rural – medidas que beneficiam de apoio de taxa fixa	2017	Controlos relativos às disposições sobre o agricultor ativo – artigo 9.º, n.º 2, alínea c), e artigo 9.º, n.º 3, alínea b), – exercício de 2015 – RPB, JA + PE + pequenos agricultores, AAV, DR M3 + M6 + M11 + M13 + M14	TAXA FIXA	2,00%	EUR	- 14 798,78	0,00	- 14 798,78
FEADER – Desenvolvimento rural – gestão de riscos	2017	Controlos relativos às disposições sobre o agricultor ativo – artigo 9.º, n.º 2, alínea c), e artigo 9.º, n.º 3, alínea b), – exercício de 2015 – RPB, JA + PE + pequenos agricultores, AAV, DR M3 + M6 + M11 + M13 + M14	TAXA FIXA	2,00%	EUR	- 748 894,88	0,00	- 748 894,88

FEADER – Desenvolvimento rural – Conhecimento e inovação	2018	Controlos relativos às disposições sobre o agricultor ativo – artigo 9.º, n.º 2, alínea c), e artigo 9.º, n.º 3, alínea b), – exercício de 2015 – RPB, JA + PE + pequenos agricultores, AAV, DR M3 + M6 + M11 + M13 + M14	TAXA FIXA	2,00%	EUR	0,00	0,00	0,00
FEADER – Desenvolvimento Rural – medidas SIGC	2018	Controlos relativos às disposições sobre o agricultor ativo – artigo 9.º, n.º 2, alínea c), e artigo 9.º, n.º 3, alínea b), – exercício de 2015 – RPB, JA + PE + pequenos agricultores, AAV, DR M3 + M6 + M11 + M13 + M14	TAXA FIXA	2,00%	EUR	- 203 389,34	- 44,80	- 203 344,54
FEADER – Desenvolvimento Rural – medidas que beneficiam de apoio de taxa fixa	2018	Controlos relativos às disposições sobre o agricultor ativo – artigo 9.º, n.º 2, alínea c), e artigo 9.º, n.º 3, alínea b), – exercício de 2015 – RPB, JA + PE + pequenos agricultores, AAV, DR M3 + M6 + M11 + M13 + M14	TAXA FIXA	2,00%	EUR	- 1 949,02	0,00	- 1 949,02
FEADER – Desenvolvimento rural – gestão de riscos	2018	Controlos relativos às disposições sobre o agricultor ativo – artigo 9.º, n.º 2, alínea c), e artigo 9.º, n.º 3, alínea b), – exercício de 2015 – RPB, JA + PE + pequenos agricultores, AAV, DR M3 + M6 + M11 + M13 + M14	TAXA FIXA	2,00%	EUR	- 617 826,69	0,00	- 617 826,69

FEADER – Desenvolvimento rural – Conhecimento e inovação	2019	Controlos relativos às disposições sobre o agricultor ativo – artigo 9.º, n.º 2, alínea c), e artigo 9.º, n.º 3, alínea b), – exercício de 2015 – RPB, JA + PE + pequenos agricultores, AAV, DR M3 + M6 + M11 + M13 + M14	TAXA FIXA	2,00%	EUR	0,00	0,00	0,00
FEADER – Desenvolvimento Rural – medidas SIGC	2019	Controlos relativos às disposições sobre o agricultor ativo – artigo 9.º, n.º 2, alínea c), e artigo 9.º, n.º 3, alínea b), – exercício de 2015 – RPB, JA + PE + pequenos agricultores, AAV, DR M3 + M6 + M11 + M13 + M14	TAXA FIXA	2,00%	EUR	- 138 591,33	0,00	- 138 591,33
FEADER – Desenvolvimento Rural – medidas que beneficiam de apoio de taxa fixa	2019	Controlos relativos às disposições sobre o agricultor ativo – artigo 9.º, n.º 2, alínea c), e artigo 9.º, n.º 3, alínea b), – exercício de 2015 – RPB, JA + PE + pequenos agricultores, AAV, DR M3 + M6 + M11 + M13 + M14	TAXA FIXA	2,00%	EUR	- 4 957,08	0,00	- 4 957,08
FEADER – Desenvolvimento rural – gestão de riscos	2019	Controlos relativos às disposições sobre o agricultor ativo – artigo 9.º, n.º 2, alínea c), e artigo 9.º, n.º 3, alínea b), – exercício de 2015 – RPB, JA + PE + pequenos agricultores, AAV, DR M3 + M6 + M11 + M13 + M14	TAXA FIXA	2,00%	EUR	- 179 968,19	0,00	- 179 968,19

Condicionalidade	2016	Controlos deficientes do cumprimento dos RLG 7, 8 e 9; deficiências nas instruções fornecidas aos veterinários; CNL não efetuados no mesmo ano civil – Notificação deficiente pelos veterinários ao organismo pagador – Inexistência de procedimentos de supervisão adequados – Exerc. 2015 + pagamentos tardios	TAXA FIXA	7,00%	EUR	- 482 440,06	- 6 383,47	- 476 056,59
Condicionalidade	2017	Controlos deficientes do cumprimento dos RLG 7, 8 e 9; deficiências nas instruções fornecidas aos veterinários; CNL não efetuados no mesmo ano civil – Notificação deficiente pelos veterinários ao organismo pagador – Inexistência de procedimentos de supervisão adequados – Exerc. 2015 + pagamentos tardios	TAXA FIXA	7,00%	EUR	- 325 959,84	- 4 311,75	- 321 648,09
Condicionalidade	2018	Controlos deficientes do cumprimento dos RLG 7, 8 e 9; deficiências nas instruções fornecidas aos veterinários; CNL não efetuados no mesmo ano civil – Notificação deficiente pelos veterinários ao organismo pagador – Inexistência de procedimentos de supervisão adequados – Exerc. 2015 + pagamentos tardios	TAXA FIXA	7,00%	EUR	- 85 009,56	- 1 180,87	- 83 828,69
Condicionalidade	2017	Controlos deficientes do cumprimento dos RLG 7, 8 e 9; deficiências nas instruções fornecidas aos veterinários; CNL não efetuados no mesmo ano civil – Notificação deficiente pelos veterinários ao organismo pagador – Inexistência de procedimentos de supervisão adequados – Exerc. 2016 + pagamentos tardios	TAXA FIXA	7,00%	EUR	- 682 559,13	- 5 587,19	- 676 971,94

Condicionalidade	2018	Controlos deficientes do cumprimento dos RLG 7, 8 e 9; deficiências nas instruções fornecidas aos veterinários; CNL não efetuados no mesmo ano civil – Notificação deficiente pelos veterinários ao organismo pagador – Inexistência de procedimentos de supervisão adequados – Exerc. 2016 + pagamentos tardios	TAXA FIXA	7,00%	EUR	- 382 990,87	- 2 161,24	- 380 829,63
Condicionalidade	2018	Controlos deficientes da atualidade das notificações de movimentos de animais (RLG 7) – Exerc. 2017	PONTUAL		EUR	- 4 503,90	- 77,77	- 4 426,13
Condicionalidade	2019	Controlos deficientes da atualidade das notificações de movimentos de animais (RLG 7) – Exerc. 2017	PONTUAL		EUR	- 66,44	- 0,78	- 65,66
Condicionalidade	2017	Controlos deficientes da atualidade das notificações de movimentos de animais (RLG 7) – Distribuição deficiente dos CNL ao longo do ano – Exerc. 2016	TAXA FIXA	2,00%	EUR	- 28 425,60	- 165,22	- 28 260,38
Condicionalidade	2018	Controlos deficientes da atualidade das notificações de movimentos de animais (RLG 7) – Distribuição deficiente dos CNL ao longo do ano – Exerc. 2016	TAXA FIXA	2,00%	EUR	- 10 242,85	- 29,09	- 10 213,76
Condicionalidade	2019	Controlos deficientes da atualidade das notificações de movimentos de animais (RLG 7) – Distribuição deficiente dos CNL ao longo do ano – Exerc. 2016	TAXA FIXA	2,00%	EUR	- 492,31	- 4,12	- 488,19
				<b>Total IT:</b>	<b>EUR</b>	<b>- 5 476 296,46</b>	<b>- 104 527,62</b>	<b>- 5 371 768,84</b>

<b>LT</b>	FEADER – Desenvolvimento Rural – medidas SIGC	2018	Deficiências nos controlos administrativos – Agricultor ativo – FEADER – zonas com condicionantes naturais – 2017	PONTUAL		EUR	- 156,94	0,00	- 156,94
					<b>Total LT:</b>	<b>EUR</b>	<b>- 156,94</b>	<b>0,00</b>	<b>- 156,94</b>
<b>PT</b>	Condicionalidade	2017	Exerc. 2016	TAXA FIXA	2,00%	EUR	- 9 165,26	- 1,31	- 9 163,95
	Condicionalidade	2018	Exerc. 2016	TAXA FIXA	2,00%	EUR	- 1 738,51	- 443,65	- 1 294,86
					<b>Total PT:</b>	<b>EUR</b>	<b>- 10 903,77</b>	<b>- 444,96</b>	<b>- 10 458,81</b>
<b>RO</b>	FEADER – Desenvolvimento Rural – medidas SIGC	2017	Bem-estar dos animais: taxas de pagamento sobrestimadas (EF 2017 e 2018)	TAXA FIXA	25,00%	EUR	- 7 674 875,25	0,00	- 7 674 875,25
	FEADER – Desenvolvimento Rural – medidas SIGC	2018	Bem-estar dos animais: taxas de pagamento sobrestimadas (EF 2017 e 2018)	TAXA FIXA	25,00%	EUR	- 10 958 924,68	0,00	- 10 958 924,68
	FEADER – Desenvolvimento Rural – medidas SIGC	2019	Bem-estar dos animais: taxas de pagamento sobrestimadas – EF 2019	TAXA FIXA	25,00%	EUR	- 83 675,15	0,00	- 83 675,15
	Condicionalidade	2015	Exerc. 2014 com animais	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 330 539,56	- 35 411,56	- 295 128,00
	Condicionalidade	2016	Exerc. 2014 com animais	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 510 986,67	- 62 682,26	- 448 304,41
	Condicionalidade	2017	Exerc. 2014 com animais	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 3 601,19	- 764,29	- 2 836,90
	Condicionalidade	2018	Exerc. 2014 com animais	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 7 660,64	- 1 915,16	- 5 745,48
	Condicionalidade	2015	Exerc. 2014 sem animais 3 %	TAXA FIXA	2,00%	EUR	- 6 938,29	0,00	- 6 938,29

Condicionabilidade	2016	Exerc. 2014 sem animais 3 %	TAXA FIXA	2,00%	EUR	- 162,96	0,00	- 162,96
Condicionabilidade	2017	Exerc. 2014 sem animais 3 %	TAXA FIXA	2,00%	EUR	- 21,82	0,00	- 21,82
Condicionabilidade	2018	Exerc. 2014 sem animais 3 %	TAXA FIXA	2,00%	EUR	- 7,49	0,00	- 7,49
Condicionabilidade	2016	Exerc. 2015 com animais	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 1 009 903,02	- 23 388,35	- 986 514,67
Condicionabilidade	2017	Exerc. 2015 com animais	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 97 233,46	- 1 115,90	- 96 117,56
Condicionabilidade	2018	Exerc. 2015 com animais	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 2 886,36	- 296,15	- 2 590,21
Condicionabilidade	2016	Exerc. 2015 sem animais 6 %	TAXA FIXA	2,00%	EUR	- 153 352,67	0,00	- 153 352,67
Condicionabilidade	2017	Exerc. 2015 sem animais 6 %	TAXA FIXA	2,00%	EUR	- 22 532,73	- 0,01	- 22 532,72
Condicionabilidade	2018	Exerc. 2015 sem animais 6 %	TAXA FIXA	2,00%	EUR	- 400,46	0,00	- 400,46
Condicionabilidade	2017	Exerc. 2016 com animais	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 1 580 384,82	- 161 851,02	- 1 418 533,80
Condicionabilidade	2018	Exerc. 2016 com animais	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 57 298,98	- 13 261,54	- 44 037,44
Condicionabilidade	2017	Exerc. 2016 sem animais	TAXA FIXA	2,00%	EUR	- 304 240,59	- 0,18	- 304 240,41
Condicionabilidade	2018	Exerc. 2016 sem animais	TAXA FIXA	2,00%	EUR	- 1 267,01	0,00	- 1 267,01
				<b>Total RO:</b>	<b>EUR</b>	<b>- 22 806 893,80</b>	<b>- 300 686,42</b>	<b>- 22 506 207,38</b>

SE	FEADER – Desenvolvimento Rural – medidas SIGC	2016	Ainda não foram efetuadas verificações adequadas do cumprimento dos compromissos de longo prazo para todas as submedidas da medida 10, exceto no que respeita à gestão das zonas húmidas (FABOD) e das raças ameaçadas (RBETE) – Exerc. 2016, 2017 e 2018 – Medida 10.	PONTUAL		EUR	- 31 714,13	0,00	- 31 714,13
	FEADER – Desenvolvimento Rural – medidas SIGC	2017	Ainda não foram efetuadas verificações adequadas do cumprimento dos compromissos de longo prazo para todas as submedidas da medida 10, exceto no que respeita à gestão das zonas húmidas (FABOD) e das raças ameaçadas (RBETE) – Exerc. 2016, 2017 e 2018 – Medida 10.	PONTUAL		EUR	- 21 318,45	0,00	- 21 318,45
	FEADER – Desenvolvimento Rural – medidas SIGC	2018	Ainda não foram efetuadas verificações adequadas do cumprimento dos compromissos de longo prazo para todas as submedidas da medida 10, exceto no que respeita à gestão das zonas húmidas (FABOD) e das raças ameaçadas (RBETE) – Exerc. 2016, 2017 e 2018 – Medida 10.	PONTUAL		EUR	- 30 889,17	0,00	- 30 889,17
	FEADER – Desenvolvimento Rural – medidas SIGC	2019	Ainda não foram efetuadas verificações adequadas do cumprimento dos compromissos de longo prazo para todas as submedidas da medida 10, exceto no que respeita à gestão das zonas húmidas (FABOD) e das raças ameaçadas (RBETE) – Exerc. 2016, 2017 e 2018 – Medida 10.	PONTUAL		EUR	- 36 269,25	0,00	- 36 269,25
	FEADER – Desenvolvimento Rural – medidas SIGC	2016	Aplicação de um sistema de sanções adequado – Exerc. 2015, 2016, 2017 e 2018 – Medida 10.	PONTUAL		EUR	- 547 798,93	0,00	- 547 798,93

FEADER – Desenvolvimento Rural – medidas SIGC	2017	Aplicação de um sistema de sanções adequado – Exerc. 2015, 2016, 2017 e 2018 – Medida 10.	PONTUAL		EUR	- 368 234,12	0,00	- 368 234,12
FEADER – Desenvolvimento Rural – medidas SIGC	2018	Aplicação de um sistema de sanções adequado – Exerc. 2015, 2016, 2017 e 2018 – Medida 10.	PONTUAL		EUR	- 533 549,38	0,00	- 533 549,38
FEADER – Desenvolvimento Rural – medidas SIGC	2019	Aplicação de um sistema de sanções adequado – Exerc. 2015, 2016, 2017 e 2018 – Medida 10.	PONTUAL		EUR	- 626 479,57	0,00	- 626 479,57
FEADER – Desenvolvimento Rural – medidas SIGC	2016	Aplicação de um sistema de sanções adequado – Exerc. 2015, 2016, 2017 e 2018 – Medida 11.	PONTUAL		EUR	- 115 579,22	0,00	- 115 579,22
FEADER – Desenvolvimento Rural – medidas SIGC	2017	Aplicação de um sistema de sanções adequado – Exerc. 2015, 2016, 2017 e 2018 – Medida 11.	PONTUAL		EUR	- 77 693,13	0,00	- 77 693,13
FEADER – Desenvolvimento Rural – medidas SIGC	2018	Aplicação de um sistema de sanções adequado – Exerc. 2015, 2016, 2017 e 2018 – Medida 11.	PONTUAL		EUR	- 112 572,73	0,00	- 112 572,73
FEADER – Desenvolvimento Rural – medidas SIGC	2019	Aplicação de um sistema de sanções adequado – Exerc. 2015, 2016, 2017 e 2018 – Medida 11.	PONTUAL		EUR	- 132 179,92	0,00	- 132 179,92
FEADER – Desenvolvimento Rural – medidas SIGC	2016	Aplicação de um sistema de sanções adequado – Exerc. 2015, 2016, 2017 e 2018 – Medida 13.	PONTUAL		EUR	- 514 310,19	0,00	- 514 310,19
FEADER – Desenvolvimento Rural – medidas SIGC	2017	Aplicação de um sistema de sanções adequado – Exerc. 2015, 2016, 2017 e 2018 – Medida 13.	PONTUAL		EUR	- 116 008,24	0,00	- 116 008,24

FEADER – Desenvolvimento Rural – medidas SIGC	2018	Aplicação de um sistema de sanções adequado – Exerc. 2015, 2016, 2017 e 2018 – Medida 13.	PONTUAL		EUR	- 331 326,49	0,00	- 331 326,49	
FEADER – Desenvolvimento Rural – medidas SIGC	2019	Aplicação de um sistema de sanções adequado – Exerc. 2015, 2016, 2017 e 2018 – Medida 13.	PONTUAL		EUR	- 299 524,08	0,00	- 299 524,08	
FEADER – Desenvolvimento Rural – medidas SIGC	2016	Desrespeito do requisito de dispor de um plano de compromisso relativamente à submedida «pastagens» (BETE) – Exerc. 2015 – Medida 10 – submedida BETE.	PONTUAL		EUR	- 1 272 245,00	0,00	- 1 272 245,00	
FEADER – Desenvolvimento Rural – medidas SIGC	2017	Tempo entre a contagem dos animais e os CNL – Exerc. 2016, 2017 e 2018 – Medida 14.	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 1 620,30	0,00	- 1 620,30	
FEADER – Desenvolvimento Rural – medidas SIGC	2018	Tempo entre a contagem dos animais e os CNL – Exerc. 2016, 2017 e 2018 – Medida 14.	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 3 148,63	0,00	- 3 148,63	
FEADER – Desenvolvimento Rural – medidas SIGC	2019	Tempo entre a contagem dos animais e os CNL – Exerc. 2016, 2017 e 2018 – Medida 14.	TAXA FIXA	5,00%	EUR	- 2 997,07	0,00	- 2 997,07	
					<b>Total SE:</b>	<b>EUR</b>	<b>- 5 175 458,00</b>	<b>0,00</b>	<b>- 5 175 458,00</b>

SK	FEADER – Desenvolvimento Rural – Investimentos – beneficiários privados	2016	Correção financeira calculada para deficiências relacionadas com a verificação dos contratos públicos – M04	TAXA FIXA	4,72%	EUR	- 668 120,35	- 554 421,53	- 113 698,82
	FEADER – Desenvolvimento Rural – Investimentos – beneficiários privados	2017	Correção financeira calculada para deficiências relacionadas com a verificação dos contratos públicos – M04	TAXA FIXA	4,72%	EUR	- 1 844 723,48	- 606 628,56	- 1 238 094,92
	FEADER – Desenvolvimento Rural – Investimentos – beneficiários privados	2018	Correção financeira calculada para deficiências relacionadas com a verificação dos contratos públicos – M04	TAXA FIXA	4,72%	EUR	- 3 005 072,38	0,00	- 3 005 072,38
	FEADER – Desenvolvimento Rural – medidas que beneficiam de apoio de taxa fixa	2017	Correção financeira calculada para deficiências relacionadas com a verificação dos contratos públicos – M06	TAXA FIXA	4,72%	EUR	- 81 950,91	- 26 698,41	- 55 252,50
	FEADER – Desenvolvimento Rural – medidas que beneficiam de apoio de taxa fixa	2018	Correção financeira calculada para deficiências relacionadas com a verificação dos contratos públicos – M06	TAXA FIXA	4,72%	EUR	- 868 287,06	0,00	- 868 287,06
	FEADER – Desenvolvimento rural – Medidas florestais	2016	Correção financeira calculada para deficiências relacionadas com a verificação dos contratos públicos – M08	TAXA FIXA	4,72%	EUR	- 206 730,08	- 206 730,08	0,00
	FEADER – Desenvolvimento rural – Medidas florestais	2017	Correção financeira calculada para deficiências relacionadas com a verificação dos contratos públicos – M08	TAXA FIXA	4,72%	EUR	- 1 256 240,23	- 1 256 240,23	0,00
	FEADER – Desenvolvimento rural – Medidas florestais	2018	Correção financeira calculada para deficiências relacionadas com a verificação dos contratos públicos – M08	TAXA FIXA	4,72%	EUR	- 583 234,61	0,00	- 583 234,61
	FEADER – Desenvolvimento Rural – LEADER	2017	Correção financeira calculada para deficiências relacionadas com a verificação dos contratos públicos – M19	TAXA FIXA	4,72%	EUR	- 25 779,79	- 8 398,67	- 17 381,12

FEADER – Desenvolvimento Rural – LEADER	2018	Correção financeira calculada para deficiências relacionadas com a verificação dos contratos públicos – M19	TAXA FIXA	4,72%	EUR	- 9 898,71	0,00	- 9 898,71
FEADER – Desenvolvimento Rural – medidas SIGC	2016	Medida 10 «agroambiente e clima»: deficiências na qualidade de atualização do SIPA e no processo de recuperações, Exerc. 2015-2017	PONTUAL		EUR	- 317 444,02	0,00	- 317 444,02
FEADER – Desenvolvimento Rural – medidas SIGC	2017	Medida 10 «agroambiente e clima»: deficiências na qualidade de atualização do SIPA e no processo de recuperações, Exerc. 2015-2017	PONTUAL		EUR	- 396 604,86	0,00	- 396 604,86
FEADER – Desenvolvimento Rural – medidas SIGC	2018	Medida 10 «agroambiente e clima»: deficiências na qualidade de atualização do SIPA e no processo de recuperações, Exerc. 2015-2017	PONTUAL		EUR	- 418 697,42	0,00	- 418 697,42
FEADER – Desenvolvimento Rural – medidas SIGC	2016	Medida 11 «agricultura biológica»: deficiências na qualidade de atualização do SIPA e no processo de recuperações, Exerc. 2015-2017	PONTUAL		EUR	- 270 123,96	0,00	- 270 123,96
FEADER – Desenvolvimento Rural – medidas SIGC	2017	Medida 11 «agricultura biológica»: deficiências na qualidade de atualização do SIPA e no processo de recuperações, Exerc. 2015-2017	PONTUAL		EUR	- 291 093,34	0,00	- 291 093,34
FEADER – Desenvolvimento Rural – medidas SIGC	2018	Medida 11 «agricultura biológica»: deficiências na qualidade de atualização do SIPA e no processo de recuperações, Exerc. 2015-2017	PONTUAL		EUR	- 301 664,42	0,00	- 301 664,42

FEADER – Desenvolvimento Rural – medidas SIGC	2016	Medida 12 «pagamentos a título da rede Natura 2000 e da Diretiva-Quadro da Água»: deficiências na qualidade de atualização do SIPA e no processo de recuperações, Exerc. 2015-2017	PONTUAL		EUR	- 644,37	0,00	- 644,37
FEADER – Desenvolvimento Rural – medidas SIGC	2017	Medida 12 «pagamentos a título da rede Natura 2000 e da Diretiva-Quadro da Água»: deficiências na qualidade de atualização do SIPA e no processo de recuperações, Exerc. 2015-2017	PONTUAL		EUR	- 779,43	0,00	- 779,43
FEADER – Desenvolvimento Rural – medidas SIGC	2018	Medida 12 «pagamentos a título da rede Natura 2000 e da Diretiva-Quadro da Água»: deficiências na qualidade de atualização do SIPA e no processo de recuperações, Exerc. 2015-2017	PONTUAL		EUR	- 530,27	0,00	- 530,27
FEADER – Desenvolvimento Rural – medidas SIGC	2016	Medida 13 «Pagamentos a favor de zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas»: deficiências na qualidade de atualização do SIPA e no processo de recuperações, Exerc. 2015-2017	PONTUAL		EUR	- 1 655 404,94	0,00	- 1 655 404,94
FEADER – Desenvolvimento Rural – medidas SIGC	2017	Medida 13 «Pagamentos a favor de zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas»: deficiências na qualidade de atualização do SIPA e no processo de recuperações, Exerc. 2015-2017	PONTUAL		EUR	- 1 682 955,26	0,00	- 1 682 955,26
FEADER – Desenvolvimento Rural – medidas SIGC	2018	Medida 13 «Pagamentos a favor de zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas»: deficiências na qualidade de atualização do SIPA e no processo de recuperações, Exerc. 2015-2017	PONTUAL		EUR	- 1 681 029,33	0,00	- 1 681 029,33

Condicionalidade	2017	Condicionalidade – Exerc. 2016	TAXA FIXA	2,00%	EUR	- 150 350,62	- 9 540,10	- 140 810,52
Condicionalidade	2018	Condicionalidade – Exerc. 2016	TAXA FIXA	2,00%	EUR	- 4 213,83	- 60,22	- 4 153,61
Condicionalidade	2018	Condicionalidade – Exerc. 2017	TAXA FIXA	2,00%	EUR	- 160 926,82	- 4 144,06	- 156 782,76
				<b>Total SK:</b>	<b>EUR</b>	<b>- 15 882 500,49</b>	<b>- 2 672 861,86</b>	<b>- 13 209 638,63</b>

Moeda	Montante	Deduções	Impacto financeiro
EUR	- 67 224 877,71	- 11 243 483,05	- 55 981 394,66

**DECISÃO (UE) 2020/1735 DO BANCO CENTRAL EUROPEU****de 12 de novembro de 2020****que altera a Decisão 2016/2248 relativa à repartição dos proveitos monetários dos bancos centrais nacionais dos Estados-Membros cuja moeda é o euro (BCE/2020/55)**

O CONSELHO DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta os Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu, nomeadamente o artigo 32.º,

Considerando o seguinte:

- 1) A Decisão (UE) 2020/440 do Banco Central Europeu (BCE/2020/17) <sup>(1)</sup> estabelece um programa temporário de compras de emergência por pandemia (*temporary pandemic emergency purchase programme*, PEPP).
- 2) Tal como acontece em relação aos instrumentos adquiridos ao abrigo do programa de compra de ativos do setor público em mercados secundários estabelecido pelo Banco Central Europeu (BCE) nos termos da Decisão (UE) 2020/188 do Banco Central Europeu (BCE/2020/9) <sup>(2)</sup>, deve considerar-se que os instrumentos de dívida emitidos por administrações centrais, regionais e locais ou por agências reconhecidas e os instrumentos de dívida substitutos emitidos por sociedades públicas não financeiras que são adquiridos ao abrigo do PEPP estabelecido nos termos da Decisão (UE) 2020/440 (BCE/2020/17) geram rendimentos à taxa de referência definida na Decisão (UE) 2016/2248 do Banco Central Europeu (BCE/2016/36) <sup>(3)</sup>.
- (3) Foi estabelecido um novo ativo individualizável para garantir a coerência do regime dos proveitos monetários.
- (4) Em 24 de junho de 2020, o Conselho do BCE decidiu criar linhas de cedência de liquidez em euros pelos bancos centrais do Eurosistema aos bancos centrais não pertencentes ao Eurosistema no contexto das medidas do BCE de resposta à crise causada pela pandemia do coronavírus 2019 (COVID-19). Os rendimentos das operações de cedência de liquidez em euros aos bancos centrais não pertencentes ao Eurosistema devem ser partilhados entre os bancos centrais nacionais de Estados-Membros cuja moeda é o euro no âmbito do regime dos proveitos monetários e os saldos pertinentes devem ser incluídos na definição de ativos individualizáveis estabelecida na Decisão (UE) 2016/2248 (BCE/2016/36).
- 5) Havendo, por conseguinte, que alterar em conformidade a Decisão (UE) 2016/2248 (BCE/2016/36),

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

**Artigo 1.º****Alterações**

A Decisão (UE) 2016/2248 (BCE/2016/36) é alterada do seguinte modo:

1. O artigo 3.º, n.º 1, alínea b), subalínea iii), passa a ter a seguinte redação:

«iii) os instrumentos de dívida emitidos pelas administrações centrais, regionais e locais e por agências reconhecidas e os instrumentos de dívida substitutos emitidos por sociedades não financeiras públicas detidos para fins de política monetária ao abrigo da Decisão (UE) 2020/188 do Banco Central Europeu (BCE/2020/9) <sup>(\*)</sup> ou da Decisão (UE) 2020/440 do Banco Central Europeu (BCE/2020/17) <sup>(\*\*)</sup>.

<sup>(\*)</sup> Decisão (UE) 2020/188 do Banco Central Europeu, de 3 de fevereiro de 2020, relativa a um programa de compra de ativos do setor público em mercados secundários (BCE/2020/9) (JO L 39 de 12.2.2020, p. 12).

<sup>(\*\*)</sup> Decisão (UE) 2020/440 do Banco Central Europeu, de 24 de março de 2020, relativa a um programa temporário de compras de emergência por pandemia (BCE/2020/17) (JO L 91 de 25.3.2020, p. 1).»

2. O anexo II é alterado em conformidade com o anexo da presente decisão.

<sup>(1)</sup> Decisão (UE) 2020/440 do Banco Central Europeu, de 24 de março de 2020, relativa a um programa temporário de compras de emergência por pandemia (BCE/2020/17) (JO L 91 de 25.3.2020, p. 1).

<sup>(2)</sup> Decisão (UE) 2020/188 do Banco Central Europeu, de 3 de fevereiro de 2020, relativa a um programa de compra de ativos do setor público em mercados secundários (BCE/2020/9) (JO L 39 de 12.2.2020, p. 12).

<sup>(3)</sup> Decisão (UE) 2016/2248 do Banco Central Europeu, de 3 de novembro de 2016, relativa à repartição dos proveitos monetários dos bancos centrais nacionais dos Estados-Membros cuja moeda é o euro (BCE/2016/36) (JO L 347 de 20.12.2016, p. 26).

*Artigo 2.º***Entrada em vigor**

A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia subsequente ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

A presente decisão é aplicável a partir de 31 de dezembro de 2020.

Feito em Frankfurt am Main, em 12 de novembro de 2020.

*A Presidente do BCE*  
Christine LAGARDE

---

## ANEXO

O anexo II da Decisão (UE) 2016/2248 (BCE/2016/36) é alterado do seguinte modo:

1. Na secção A, é inserido o seguinte n.º 9-A:

«9-A. Saldos relativos aos juros de cupão vencidos sobre títulos depreciados detidos para fins de política monetária [com exceção dos juros de cupão vencidos sobre títulos depreciados detidos para fins de política monetária referidos na alínea b) do artigo 3.º, n.º 1, da presente decisão] (parcela da rubrica do ativo 11.5 do BH).».

2. Na secção A, é inserido o seguinte n.º 11:

«11. Créditos sobre bancos centrais não pertencentes ao Eurosistema relativos a operações de cedência de liquidez (parcela da rubrica do ativo 4.1 do BH ou parcela dos ativos extrapatrimoniais).»

---

**DECISÃO (UE) 2020/1736 DO BANCO CENTRAL EUROPEU****de 12 de novembro de 2020****que altera a Decisão (UE) 2015/298 relativa à distribuição intercalar dos proveitos do Banco Central Europeu (BCE/2020/56)**

O CONSELHO DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta os Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu, nomeadamente o artigo 33.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão (UE) 2020/440 do Banco Central Europeu (BCE/2020/17) <sup>(1)</sup> estabelece um programa temporário de compras de emergência por pandemia (*temporary pandemic emergency purchase programme*, PEPP). Torna-se necessário dispor sobre a distribuição intercalar dos proveitos do Banco Central Europeu ao abrigo do PEPP prevista na Decisão (UE) 2015/298 do Banco Central Europeu (BCE/2014/57) <sup>(2)</sup>.
- (2) Havendo, por conseguinte, que alterar em conformidade a Decisão (UE) 2015/298 (BCE/2014/57),

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

**Alteração**

O artigo 1.º, alínea d), da Decisão (UE) 2015/298 (BCE/2014/57) passa a ter a seguinte redação:

- «d) “Proveitos do BCE decorrentes da compra de títulos”: o rendimento líquido proveniente da compra pelo BCE de títulos:
- i) ao abrigo do SMP, nos termos da Decisão BCE/2010/5 <sup>(\*)</sup>; ii) ao abrigo do CBPP3, nos termos da Decisão (UE) 2020/187 do Banco Central Europeu (BCE/2020/8) <sup>(\*\*)</sup>; iii) ao abrigo do ABSPP, nos termos da Decisão BCE/2014/45;
  - iv) ao abrigo do programa de compra de ativos do setor público em mercados secundários (PSPP), nos termos da Decisão (UE) 2020/188 do Banco Central Europeu (BCE/2020/9) <sup>(\*\*\*)</sup>; e (v) ao abrigo do programa de compras de emergência por pandemia (PEPP), nos termos da Decisão (UE) 2020/440 do Banco Central Europeu (BCE/2020/17) <sup>(\*\*\*\*)</sup>.

---

<sup>(\*)</sup> Decisão BCE/2010/5, de 14 de maio de 2010, que estabelece um programa relacionado com os mercados de títulos de dívida (JO L 124 de 20.5.2010, p.8).

<sup>(\*\*)</sup> Decisão (UE) 2020/187 do Banco Central Europeu, de 3 de fevereiro de 2020, relativa à implementação do terceiro programa de compra de obrigações com ativos subjacentes (*covered bonds*) (BCE/2020/8) (JO L 39 de 12.2.2020, p. 6).

<sup>(\*\*\*)</sup> Decisão (UE) 2020/188 do Banco Central Europeu, de 3 de fevereiro de 2020, relativa a um programa de compra de ativos do setor público em mercados secundários (BCE/2020/9) (JO L 39 de 12.2.2020, p. 12).

<sup>(\*\*\*\*)</sup> Decisão (UE) 2020/440 do Banco Central Europeu, de 24 de março de 2020, relativa a um programa temporário de compras de emergência por pandemia (BCE/2020/17) (JO L 91 de 25.3.2020, p. 1).».

*Artigo 2.º*

**Entrada em vigor**

A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia subsequente ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

---

<sup>(1)</sup> Decisão (UE) 2020/440 do Banco Central Europeu, de 24 de março de 2020, relativa a um programa temporário de compras de emergência por pandemia (BCE/2020/17) (JO L 91 de 25.3.2020, p. 1).

<sup>(2)</sup> Decisão (UE) 2015/298 do Banco Central Europeu, de 15 de dezembro de 2014, relativa à distribuição intercalar dos proveitos do Banco Central Europeu (BCE/2014/57) (JO L 53 de 25.2.2015, p. 24).

A presente decisão é aplicável a partir de 31 de dezembro de 2020.

Feito em Frankfurt am Main, em 12 de novembro de 2020.

*A Presidente do BCE*  
Christine LAGARDE

---



ISSN 1977-0774 (edição eletrónica)  
ISSN 1725-2601 (edição em papel)